

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO

**A INVISIBILIDADE DOS ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM
CARUARU**

SIMONE BEZERRA DA SILVA

RECIFE – PE
2017

SIMONE BEZERRA DA SILVA

**A INVISIBILIDADE DOS ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM
CARUARU**

Monografia apresentada à Escola de Conselhos de Pernambuco, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito para a obtenção de título de Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente.

Orientador: José Almir do Nascimento

RECIFE – PE

2017

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, a Deus pela oportunidade de realizar meu sonho, pela força e coragem durante toda esta trajetória e principalmente por ter me concedido o Dom da Vida, da Perseverança e da Disciplina, sendo estes o elemento chave que me possibilitaram a desenvolver e concluir este tão importante trabalho acadêmico que é o Trabalho de Conclusão da pós graduação.

Agradecimentos em especial ao meu orientador José Almir do Nascimento pela perseverança e paciência no decorrer das orientações dadas e aos estimados professores; nada disso seria possível se não fosse o imensurável apoio recebido; hoje estamos colhendo, juntos os frutos do nosso empenho.

Agradeço a toda minha família, ao meu esposo Jefferson Manoel pelo companheirismo e compreensão, apoio e dedicação.

Agradeço com muito carinho ao Centro de Educação Popular Comunidade Viva – COMVIVA por todo apoio e incentivo na realização deste curso de especialização, sabendo que o conhecimento adquirido será sempre em favor da luta pela garantia dos direitos das nossas crianças e adolescentes.

Quero deixar aqui os meus agradecimentos ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA pelos investimentos dado ao conhecimento aos atores envolvidos na luta pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sem este apoio, nada disso seria possível.

Quero prestar meus votos de estima e consideração a Escola de Conselho de Pernambuco, por acreditar e investir na cidade de Caruaru e nos atores envolvidos com a causa da criança e do adolescente.

Quero compartilhar essa vitória com vocês... Pessoas tão especiais que me ofereceram sempre o melhor que puderam dar, através de seu olhar de apoio e palavra de incentivo. Nos momentos importantes, suportaram minha ausência; nos dias de fracasso, respeitaram meus sentimentos e enxugaram minhas lágrimas. Se hoje estou aqui é porque vocês acreditaram em meu sucesso.

Hoje, comemoro mais essa vitória, mas, sozinho não teria conseguido. Aproveito então para agradecer a todos que, de forma direta ou indireta, me ajudaram a realizar meu sonho. Recebam meu “muito obrigado”, repleto de muito amor, carinho e gratidão!

RESUMO

A presente pesquisa objetivou identificar as políticas públicas existentes no Município de Caruaru para egressos do Sistema Socioeducativo em meio aberto. Para alcançar o objetivo geral, se fez necessário verificar a existência de políticas do Município de Caruaru voltadas para os egressos do Sistema Socioeducativo. Os resultados e as informações contidas nesta monografia são a culminância da pesquisa de campo realizada junto aos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de liberdade assistida no ano de 2015, que deram-se através da aplicação de entrevistas semiestruturadas. Foi possível aferir que os casos de ressocialização em Liberdade Assistida não são bem administrados e visíveis aos olhos do poder público e que o Município não dispõe de nenhuma política pública voltada aos egressos do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto. Percebeu-se também que na concepção de políticas públicas dos adolescentes egressos como contributiva com a inclusão social destes, seria intervenção na área do mundo do trabalho, pois muitas são as necessidades desse público em ter uma empregabilidade, esse fator foi apresentado unanimemente por todos os entrevistados. Fundamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente e dos dispositivos do Sistema Nacional Socioeducativo, esta pesquisa apresenta como perspectiva para melhores resultados, investir enquanto políticas ou ações que impactem na diminuição das diversas vulnerabilidades em que estes adolescentes se encontram inseridos.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente. Egressos. Liberdade Assistida. Sistema Socioeducativo.

ABSTRACT

The present research aimed to identify the public policies existing in the Municipality of Caruaru for graduates of the Socioeducational System in an open environment. In order to reach the general objective, it was necessary to verify the existence of policies of the Municipality of Caruaru aimed at the graduates of the Socio-educational System. The results and the information contained in this monograph are the culmination of the field research carried out with the adolescents who fulfilled the socioeducative measure of assisted freedom in the year 2015, which were obtained through the application of semi-structured interviews. It was possible to verify that the cases of resocialization in Assisted Freedom are not well administered and visible in the eyes of the public power and that the Municipality does not have any public policy directed to the graduates of the Socio-educational System in Open Environment. It was also perceived that in the conception of public policies of the adolescent students as contributory with the social inclusion of these, it would be intervention in the area of the world of work, because many are the needs of this public to have an employability, this factor was unanimously presented by all interviewed. Based on the Statute of the Child and Adolescent and the provisions of the National Socio-Educational System, this research presents as a perspective for better results, investing as policies or actions that impact on reducing the various vulnerabilities in which these adolescents are inserted

KEYWORDS: Adolescent. Exit. Assisted Freedom. Socio-educational system.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS/MSE – Centro de Referência da Assistência Social em Medida Socioeducativa
CF - Constituição Federal
CVLI – Crimes Violentos Letais Intencionais
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA – Educação de Jovens e Adultos
FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
FUNASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA - Liberdade Assistida
LAC – Liberdade Assistida Comunitária
LAI – Liberdade Assistida Institucional
MSE – Medida Socioeducativa
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONG – Organização não governamental
ONU - Organização das Nações Unidas
PIA - Plano Individual de Atendimento
PNBEM - Política Nacional do Bem Estar do Menor
PSC – Prestação de Serviço a Comunidade
PT – Partido dos Trabalhadores
SDSCJ – Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude
SGD - Sistema de Garantia de Direitos
SAM – Serviço de Assistência ao Menor
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| INTRODUÇÃO | 08 |
| Capítulo 01: | |
| A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DOS DIREITOS | 15 |
| 1.1 Da Invisibilidade à Visibilidade: Apontamentos para História da Infância | 16 |
| 1.2 Do reconhecimento à punição: a Doutrina da Situação Irregular..... | 24 |
| 1.3 Doutrina da Proteção Integral: a redescoberta da infância no Brasil | 27 |
| Capítulo 02: | |
| A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL E A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL | 31 |
| 2.1 As Medidas Socioeducativas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente..... | 35 |
| 2.1.1 Advertência..... | 37 |
| 2.1.2 Obrigação de Reparar o Dano | 38 |
| 2.1.3 Prestação de Serviço à Comunidade..... | 39 |
| 2.1.4 Liberdade Assistida | 40 |
| 2.1.5 Semiliberdade | 42 |
| 2.1.6 Medida de Internação | 43 |
| 2.2 O Adolescente em conflito com a Lei como Sujeito de Direitos | 45 |
| Capítulo 03: | |
| EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM CARUARU | 48 |
| 3.1 A Aplicação das Medidas Socioeducativas e o adolescente em conflito com a lei em Caruaru | 48 |
| 3.2 O SINASE e o Projeto pedagógico voltado aos adolescentes egressos | 53 |
| 3.3 A realidade, as Invisibilidades e as reais necessidades dos adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto em Caruaru..... | 55 |
| 3.4 As Políticas Públicas para Adolescentes Egressos do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto em Caruaru | 58 |
| 3.5 Projeto Novas Oportunidades da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Criança e Juventude..... | 61 |
| 3.5.1 Relevância Social e Impacto Ressocializador dos Projeto Novas Oportunidades | 62 |
| 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 64 |
| REFERÊNCIAS | 66 |
| APÊNDICE | 70 |

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país cujo cenário sociológico é marcado por profunda desigualdade social, com um profundo fosso entre as de pessoas pertencentes a diferentes classes sociais. Apesar de migração de classes observadas nos governos do PT, há uma forte concentração nas classes pobres sofrendo marginalização e apartação do desenvolvimento social e do acesso às políticas públicas, aos bens e serviços. É um contingente de “aproximadamente 53 milhões de pessoas que vivem em situação de pobreza no Brasil, sendo que 18 milhões delas se encontram em situação de extrema pobreza”, de acordo com a Fundação Abrinq (2016, p.13). Dentre este grupo de pessoas que vivem na pobreza e em extrema pobreza, cerca de 19,3 milhões são de crianças e adolescentes (entre zero e 14 anos) que perpassam também por um processo de exclusão e invisibilidades por parte deste Estado.

Nesta conjuntura, muitos são aqueles que veem seus direitos sendo violados diariamente, principalmente, pelo fato de ainda não serem alcançados pelos benefícios assistenciais disponibilizados pelo Estado. De forma especial, a criança e o adolescente que levou longo tempo até conquistar o reconhecimento de seus direitos e garanti-los por lei. Só com o processo da redemocratização e com o fim da ditadura civil militar no Brasil, esses meninos e meninas começam a ser visto com um olhar diferenciado e passa a ter reconhecimento como categoria de sujeito de direitos. Élio Braz Mendes (In MIRANDA, 2010, p. 99) afirma que “o reconhecimento dos direitos de cidadania à criança e ao adolescente é uma das conquistas mais recentes na evolução histórica dos direitos humanos no Brasil”.

Como conquista, os Direitos Humanos não são dádivas, nem conseguidos uma vez por todas, tampouco sua eficácia ou a efetividade estão garantidas sem que haja constante pressão e reconhecimento dos sistemas jurídicos normativos. Trata-se de uma prática social dinâmica e, por vezes, contraditória. Por isso, a história dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil não é retilínea, nem universal. As mudanças começam sempre pelas classes mais abastardas, e as permanências perduram mais entre as classes populares. E, mesmo a execução das legislações vigentes que asseveram os Direitos Humanos, como é o caso do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA é feito de muitas lacunas que permitem ainda as permanências quanto à violação dos direitos.

Neste sentido, apesar de termos transcorrido uma geração, resquícios dos antigos Códigos de Menores (1927 e 1979) permanecem muito presentes na memória e na relação estabelecida com as crianças e os adolescentes, especialmente dos adolescentes autores de

atos infracionais. E, se percebemos uma conquista alcançada, nos últimos tempos, em relação à construção de uma política específica voltada para o atendimento desses adolescentes, de outro lado, ainda insistentemente chamados **De Menor**, trazem uma história de vida marcada, em sua grande maioria, pela exclusão social e dificuldade de acesso aos direitos básicos garantidos por lei, inclusive da socioeducação.

A construção de uma ressocialização desses adolescentes, ainda tem fragilidades e negligências atreladas ao velho paradigma do preconceito que anuncia esses sujeitos como dependentes e/ou marginais. Por isso, muitas vezes optou-se pelo isolamento social, internação como solução, o quanto mais longe do meio em que vive, melhor. Com a lógica estabelecida pelo ECA no processo de ressocialização devem ser considerados como, valores importantes a liberdade, a consciência crítica, a mudança do nosso cotidiano para a recuperação e ressocialização dos adolescentes autores de ato infracional.

“Quando um adolescente passa a ser atendido pelo Sistema Nacional Socioeducativo, é responsabilizado por suas ações por meio de medidas socioeducativas e ao mesmo tempo deve ser atendido em suas necessidades, tendo seus direitos assegurados”. (FRASSETO, COSTA e CERQUEIRA, 2015, p. 43). Os direitos a serem assegurados pelo sistema socioeducativo devem ser favorecidos visando à inclusão social, sendo trabalhados os aspectos de sua vida social e comunitária, estabelecendo a imposição de limites e valores. A Resolução do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA) (2006, p. 51) afirma:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativa que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem comum.

Com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, umas séries de medidas foram surgindo visando assegurar as crianças e adolescentes direitos, desta forma, esse público começa a ser visto pelo Estado. Muitos documentos nacionais e internacionais contribuíram para garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Dentre eles, encontramos a Resolução do CONANDA, nº 119 de 11 de Dezembro de 2006 que apresenta medidas que favoreçam a qualidade do atendimento socioeducativo, onde o adolescente infrator deve ser visto não mais como menor ou em situação irregular, mas sim, como sujeito em desenvolvimento e sujeito de direito. Essas medidas encontram respaldo ainda na Lei 12.594/12 que institui o Sistema Nacional Socioeducativo (Sinase).

Essa resolução (2006) também prevê que as ações socioeducativas devem ser desenvolvidas junto aos adolescentes em conflito com a lei respeitando as potencialidades e a individualidade de cada um. As aplicações das medidas socioeducativas devem antes de tudo verificar a capacidade do adolescente em cumpri-las. Por isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, impõe que se priorize a aplicação de medidas em meio aberto.

A socioeducação no Brasil ainda está atrelada as medidas adotadas no Código de Menores de 1927 e 1979, em virtude das ações que eram desenvolvidas com os adolescentes autores de ato infracional nas instituições FUNABEM e FEBEM's, que tinham a intencionalidade apenas da correção, ou seja, visava aplicar a medida punitiva para apenas corrigir, e não se tinha a aplicação de ações pedagógicas que contribuísse na mudança de vida e na ruptura com a prática delituosa.

“Os programas de execução de medidas socioeducativas devem oferecer condições que garantam o acesso dos adolescentes socioeducandos às oportunidades de superação de sua situação de adolescentes que praticaram ato infracional” (FRASSETO, COSTA e CERQUEIRA, 2015, p. 44). Visto que o sistema socioeducativo não garante a qualidade no seu atendimento, cabe ao Estado e aos Municípios investirem em política pública que venham a contribuir na ressocialização e na construção da almejada autonomia.

E, sendo da corresponsabilidade municipal implica, nesta pesquisa, saber quais as políticas públicas são executadas pelo município de Caruaru para atendimento dos egressos do sistema socioeducativo em meio aberto? O problema de pesquisa se deu em virtude das inquietações advinda de minha atuação como educadora social em uma organização não governamental que executa Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA no Município de Caruaru. Esse questionamento surgiu por perceber que o período em que os adolescentes estavam em cumprimento de medida socioeducativa, poucas, oportunidades surgiam, a partir do rol das políticas públicas que contribuíssem na mudança de vida e no rompimento com a prática do ato infracional.

E, quando recebiam extinção do processo por cumprimento satisfatório, ao voltar para o meio onde viviam, não tinham muitas oportunidades de mudanças, mesmo que durante o processo de acompanhamento tenham demonstrado o interesse por uma vida diferente da vivenciada antes da medida.

Para buscar responder a esta inquietação, perseguiremos como objetivo geral desta pesquisa identificar as políticas públicas existentes no Município de Caruaru para egressos do Sistema Socioeducativo de meio aberto, sendo elencados como objetivos específicos: (i) verificar a aplicabilidade das políticas do Município de Caruaru voltadas para os egressos do

Sistema Socioeducativo em meio aberto; (ii) conhecer as implicações das políticas públicas para os egressos frente os casos de ressocialização em LA, e; (iii) aferir quais as concepções de Políticas Públicas dos adolescentes egressos como contributivas com a inclusão social desse grupo.

Pretendemos com o presente trabalho entender como se dá o processo de ressocialização dos adolescentes que cumpriram satisfatoriamente medida socioeducativa de Liberdade Assistida, permitindo identificar as necessidades do Município de Caruaru em investimentos em Políticas Públicas voltadas para inserção desses adolescentes no mundo do trabalho.

Além disso, este trabalho vem apresentar a realidade de vida vivenciada por esses adolescentes e jovens quando retornam para mesma vida que tinham antes de cometer ato infracional. Mas, também, mostrar outro lado da história, pois muitos trabalhos acadêmicos e pesquisas científicas buscam em sua maioria mostrar as ações desenvolvidas com os adolescentes durante o processo de cumprimento da medida imposta – que também é muito importante para que haja o rompimento com a prática delituosa, contudo, é interessante investigarmos o que acontece depois desse cumprimento.

Tenho percebido ao longo do período que atuo com adolescentes infratores que todas as conquistas realizadas advêm da força de vontade deles e não do auxílio e apoio da sociedade e Estado. Estes, por sua vez, não têm interesse em investir nesses adolescentes, mesmo sabendo que, ao oportunizar uma mudança de vida, contribuirá com a diminuição da criminalidade e a recuperação de muitos jovens.

Percurso Metodológico

A parte metodológica de um trabalho é de extrema importância, pois, revela a confiança dos dados colhidos a partir da pesquisa realizada e seus procedimentos, disto depende a credibilidade do projeto. Então, para chegar aos achados e às conclusões que ora apresentamos, foi preciso percorrer, com muita disciplina e rigor critérios acadêmico-científicos do qual propomos, e fomos acolhidos pelo orientador. Desta feita, aqui, apresentamos este percurso metodológico delimitando as suas características, unidade de análise, forma de coleta e análise dos dados.

Para o desenvolvimento desta pesquisa evidenciou-se a necessidade de uma abordagem predominantemente qualitativa, pois, será investigado a percepção dos sujeitos entrevistados e como eles avaliaram a situação do egresso do sistema socioeducativo em meio no Município de Caruaru. De acordo com Cás (2008, p. 35), “na pesquisa qualitativa, o pesquisador trabalha

com a diversidade de dados do objeto da pesquisa”. A partir da pesquisa de algumas variáveis, será possível fazer uma correlação desses dados e apresentar os resultados obtidos.

Com relação à tipologia de pesquisa, usou-se aqui o critério de classificação proposto por Vergara (1998), quanto aos fins e quanto aos meios. Sendo assim, esta pesquisa pode ser classificada como **Bibliográfica** e de **Campo**.

Essa classificação encontra lastro a partir do que Vergara (1998, p.46) enfatiza. Segundo esta autora, “a pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em materiais publicados, ou seja, materiais acessíveis ao público em geral”. Tendo sido feito um estudo e leitura sistemática de autores que abordaram a temática em questão, esta iniciativa foi imprescindível para fundamentar o trabalho realizado, e a análise dos dados encontrados na pesquisa de campo.

Os achados com os adolescentes deram-se através da coleta de dados a partir de uma pesquisa por meio de uma entrevista semiestruturada feita a um número predeterminado de pessoas, imprimindo um caráter de Campo, que conforme Vergara (1998, p.46) “é uma investigação empírica realizada no local onde ocorre ou onde ocorreu um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-los. Podendo incluir entrevistas”.

Adotando os critérios de Vergara, propomos quanto aos fins uma pesquisa Explicativa porque vai identificar as situações de vida dos adolescentes que cumpriram satisfatoriamente medida socioeducativa de liberdade assistida e justificar os motivos que os levaram a permanecer da forma que estão.

Segundo Cás (2008, p.35) “a pesquisa explicativa se dá a partir de um fato. Então, o pesquisador observa, registra e analisa os elementos da pesquisa, correlaciona-os, analisa-os para chegar à resultante final de acordo com a natureza do objeto a pesquisar”. Desta forma, é possível afirmar que a leitura dos textos, a observação, e os registros feitos subsidiaram a análise.

Universo, Amostra e Sujeitos da Pesquisa

Considerando que o universo de uma pesquisa é o conjunto total de indivíduos que possuem características comuns ao objeto de estudo em análise, e nesse caso, conforme a delimitação deste objeto chegaríamos a 160 adolescentes atendidos pela organização não governamental em 2015. Tendo sido, entretanto, constituído como amostra cinco adolescentes e jovens que cumpriram medida socioeducativa de liberdade assistida e que receberam extinção do processo por cumprimento satisfatório no ano de 2015.

A pesquisa foi realizada nos bairros: Salgado, Santa Rosa, Centenário e Rendeiras de Caruaru entre o período de Janeiro a março do ano de 2017. A escolha dos respectivos bairros se deu em virtude da localização de comunidades (favelas) próximas apresentando assim riscos e muitas vulnerabilidades, deixando assim, de ter o acesso necessário das Políticas Públicas advinda do município.

O critério de seleção para esse grupo se deu em virtude do acompanhamento realizado aos adolescentes quando atuava como educadora social em uma organização não governamental responsável pela execução da medida socioeducativa de liberdade assistida durante o ano de 2015.

Os participantes da pesquisa foram compostos pelos adolescentes e jovens entre 14 até 21 anos de idade excepcionalmente, que cumpriram medida socioeducativa de liberdade assistida e receberam extinção do processo por cumprimento satisfatório e que residem no Município de Caruaru. A princípio foi determinado um número de cinco adolescentes para realização desta pesquisa, contudo, um dos adolescentes acompanhado por mim não desejou participar desta pesquisa, neste caso, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com quatro adolescentes, que acompanhei durante o ano de 2015, tendo estes cumprido satisfatoriamente a medida.

Instrumentos e coleta dos dados

Para a coleta de dados da presente pesquisa, foi realizado entrevista com um roteiro semiestruturado (apêndice 1). Também foi utilizados questionários com questões objetivas de múltiplas escolhas e excludente entre si para caracterização demográfica da amostra escolhida (apêndice 2). De acordo com Oliveira (2005, p. 31), “para levantamento dos dados, é preciso selecionar instrumentais adequados que preencham os requisitos de validade, confiabilidade e precisão”.

A pesquisa por meio de entrevista semiestruturada foi um dos instrumentos de coleta de dados que mais se adequou a esta pesquisa por permitir que os participantes tivessem um espaço para fala aberta da percepção destes sobre as questões propostas. Estas por sua vez tiveram o objetivo de captar opiniões dos entrevistados acerca das contribuições da medida de liberdade assistida para o rompimento com a prática delituosa, bem como, aferir quais as percepções dos entrevistados sobre a contribuição do município para os egressos da LA e por fim, saber quais as percepções destes de como o município poderia contribuir enquanto política pública para melhorar a vida dos egressos da LA.

Para tanto, a pesquisa em seu referencial teórico será dividida em três sessões. No primeiro capítulo percorremos a trajetória que desembocou no reconhecimento infanto-adolescente. Para tal, partiremos de sua invisibilidade como categoria social, isto é, do não reconhecimento desse grupo como sujeitos que possuem características próprias até chegarmos à afirmação desses sujeitos. No segundo capítulo discorreremos sobre a aplicabilidade das medidas socioeducativas que traz o foco no adolescente infrator como sujeito de direito e no terceiro capítulo abordaremos acerca dos egressos do sistema socioeducativo em meio aberto no Município de Caruaru e as Políticas Públicas direcionadas para este grupo.

CAPÍTULO 01:

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DOS DIREITOS

Até à afirmação da Criança e do Adolescente como Sujeitos dos direitos foi necessário muita luta, resistência, sangue e suor. Indivíduos, organizações sociais, organizações não governamentais, crianças e adolescentes, e, até, órgãos de Estado promoveram constantes mobilizações em prol do reconhecimento desse grupo etário como detentores de todas as prerrogativas já postas aos adultos.

Essas mobilizações e lutas constantes contribuíram na mudança do quadro degradante que marca a história de vida das crianças e adolescente, principalmente quando se refere à formulação e implantação de Políticas Públicas na garantia dos direitos. Os movimentos sociais deste período reivindicavam uma melhor qualidade no atendimento às crianças e adolescentes. Em 1948 é aprovada pela Assembleia – Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos enfatizada por Costa (2006, p. 16) como “um projeto de humanidade, o primeiro e mais consistente que já conseguimos sonhar. Transformar esse projeto em ações, usos e costumes é o maior desafio da família humana”.

O Brasil, neste período começou a fazer parte de uma comissão constituinte internacional que lutava pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, o que o levou a contribuir na preparação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pela Assembleia Geral das Nações Unidas/ ONU em 1989 o qual o Brasil era membro, esses fatores influenciaram para que a Constituição Federal fosse promulgada em 1988 e existisse no art. 5º Princípios da Doutrina da proteção Integral, princípios estes que foram defendidos durante a realização desta convenção realizada um ano após a promulgação da Constituição Federal.

Em 1978, o governo da Polônia apresenta à comunidade internacional uma proposta de Convenção Internacional Relativa aos Direitos da Criança. A Convenção é um instrumento de direito mais forte que uma Declaração. A Declaração sugere princípios pelos quais os povos devem guiar-se, no que diz respeito aos direitos da criança. A Convenção vai mais além, ela estabelece normas, isto é, deveres e obrigações aos países que a ela formalizem sua adesão. Ela confere a esses direitos a força de lei internacional. Em 1979, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas examina a proposta da Polônia e cria um grupo de trabalho para, a partir dela, produzir um texto definitivo. (COSTA, 2006, p. 24)

Essa convenção trouxe uma contribuição fundamental quando reconhecem que a criança e adolescente seriam tratados juridicamente como sujeito de direitos. Desta forma, os direitos humanos impõem uma nova concepção de ser humano. Mas, isso não implica que essa

novidade é bem aceita por todos. Flores, Guerra e Barbosa (2014, p. 12) enfatizam que “as mentes conservadoras apelam para a negação absoluta dos direitos humanos”.

A Constituição de 1988 fixou os direitos humanos como um dos princípios que devem reger as relações internacionais do Brasil (artigo 4º, inciso II). O texto reconhece ainda, como tendo status constitucional, os direitos e garantias contidos nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, que não tenham sido incluídos no artigo 5º da Constituição. Desta forma, entende-se que as conquistas de direitos humanos dependem da atuação da sociedade civil como um todo e da rede de atendimento e serviços públicos, que deve ser cada vez mais fortalecida. A luta pelos direitos é indispensável, pois somente com a busca pela garantia destes que podemos viver em um processo de civilização.

Esta Constituição também traz uma novidade ao reconhecer que crianças e adolescentes também são sujeitos de tais direitos, respeitadas sua condição peculiar de desenvolvimento. Ressalta-se, como afirma Flores, Guerra e Barbosa (2014, p. 12) “o reconhecimento dos direitos de cidadania à criança e ao adolescente é uma das conquistas mais recentes na evolução histórica dos direitos humanos no Brasil”. Cabe compreender que os Direitos Humanos e os Direitos da Criança e dos Adolescentes estão intrinsecamente ligados e não podem ser dissociáveis,

Neste capítulo percorremos a trajetória que desembocou no reconhecimento infanto-adolescente. Para tal, partiremos de sua invisibilidade como categoria social, isto é, do não reconhecimento desse grupo como sujeitos que possuem características próprias até chegarmos à afirmação desses sujeitos.

1.1 Da invisibilidade à visibilidade: apontamentos para história da infância

O reconhecimento da criança, do adolescente e de infância é um acontecimento recente, pois, até o século XII, a criança a partir dos 7 anos de idade era vista nas mesmas condições de desenvolvimento de um adulto e segundo as concepções desta época, era capaz de desenvolver igualmente as atividades que os adultos desenvolviam. Neste sentido, existia a adultização precoce, onde muitas vezes predominava a necessidade da criança garantir o próprio sustento e o de sua família. Já as crianças menores de 7 anos, eram vistas pelos adultos como seres incapazes que precisaria de todos os cuidados de uma pessoa.

A criança não tinha o direito de ter infância, pois as condições políticas, sociais e econômicas da época não as permitiam vivenciar a infância, visto que não eram vistas como

sujeito peculiar de desenvolvimento, muitas vidas eram ceifadas em decorrência do trabalho infantil, das condições de moradia, da falta de alimentação e cuidados e principalmente da falta de proteção por parte da família, da sociedade e do Estado. De acordo como Caldeira (2010, p. 01) “Até o século XII, as condições gerais de higiene e saúde eram muito precárias, o que tornava o índice de mortalidade infantil muito alto”. Sendo que as pessoas não davam atenções necessárias para os casos de falecimentos dessas crianças, pois logo, eram substituídas por outras crianças que nasciam. Muitas transformações históricas foram necessárias para que se voltasse o olhar para as crianças e os adolescentes.

A Infância é uma categoria descoberta apenas no fim do século XVIII, pois, antes disso, “é provável que não houvesse lugar para a infância neste mundo. Até o final do século XIII, não parecem existir crianças caracterizadas por uma expressão particular, e sim homens em tamanho reduzido”. (PETRY, et al, 2017). Somente a partir desse período histórico, a criança começa a ser vista como gente, um dos motivos era em virtude de serem seres imperfeitos se comparados aos adultos e precisavam ser preparadas para o mundo dos adultos.

Durante o século XIX com o advento da Revolução Industrial muitas crianças que viviam em situação de abandono, eram exploradas com relação ao trabalho infantil. “Isso se deu em função da mão de obra infantil ser considerada barata e propícia à exploração sem nenhum controle por parte das autoridades competentes”. (ARIÈS, 1978 apud BARBOSA, 2008, p. 4). As crianças que eram recolhidas para o trabalho, em sua grande maioria eram crianças advindas de famílias pobres, o que nos leva a acreditar que mesmo se começando a falar de infância, muitas ainda viviam sob a necessidade do trabalho para o sustento da família ou seu próprio sustento, haja vista que suas vidas eram marcadas pelo abandono dos familiares e desassistência da sociedade e do Estado.

É mister salientarmos que, com o desenvolvimento acelerado do capitalismo, o uso da mão de obra infantil contribuiu para aumentar as desigualdades, além de que os valores dados às crianças são os mais diversos e variam de acordo com a época e a classe social (ARIÈS,1978 apud BARBOSA, 2008, p. 4).

O reconhecimento da Criança e do Adolescente como categoria, está circunscrita de alguma forma na constituição das políticas públicas brasileiras e, nas quatro fases que percorreu, é possível identificar como o Estado brasileiro, e a sociedade, representavam a ideia de Infância, visto que os valores dados às crianças apresentam variações de acordo com a época em que estão inseridos. Neste sentido, é indispensável uma breve recordação histórica sobre as fases apontadas por Maria Luiza Marcílio e que caracterizaram os valores dados à

criança e ao adolescente com o objetivo de entendermos como se deu o processo da construção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no Brasil.

Fase Caritativa - religiosa: Esta primeira fase, chamada de caritativa, mas também conhecida como religiosa, segundo Porfírio (2013, p. 19) “estende-se do período colonial da História do Brasil – a partir do século XVI – até meados do século XIX”. E, “é marcada por ações pautadas nas ideias de caridade e fraternidade humanas, sob influências fortemente religiosa e paternalista”. A infância apresentada nesta fase reflete o abandono e a rejeição de crianças pelos pais por diversos motivos.

Neste período, a falta de condições financeiras para cuidar, as crianças que nasciam doentes, os filhos das escravas com seus senhores, dentre outros, eram abandonadas. Segundo Poletto (2012, p.1) esses “jovens que vivenciaram desde o nascimento a desassistência não só de seus pais biológicos, mas também se depararam com o desamparo do estado, que ao contrário de proteger, em muitas fases, intensificou os sentimentos de desafiliação”. Numa tentativa de responder as demandas de proteção à vida surgiram às chamadas rodas dos expostos. “Nesse período, destaca-se o papel da Irmandade de Nossa Senhora, conhecida popularmente como Santa Casa de Misericórdia, uma instituição própria voltada para a caridade e tratamentos de saúde” (POLETTTO, 2012, p. 2).

Quando o problema do abandono tomou maiores proporções, o Estado na época Português atrelou a responsabilidade de cuidar dos assuntos da infância as Câmaras Municipais, essa por sua vez, como sendo responsável pelas crianças abandonadas teria que tomar providências para minimizar o problema advindo do quantitativo excessivo de crianças abandonadas nas rodas dos expostos. Através de convênios, essa responsabilidade era passada para as Santas Casas de Misericórdia, visto que esta instituição em virtude da caridade, já realizavam os cuidados necessários com a saúde, sendo que ao assumir a responsabilidade com as crianças e adolescentes, recebiam verbas municipais que eram destinadas para tais fins.

Vale salientar que a intencionalidade do Estado e Municípios era livrar-se do problema advindo de crianças e adolescentes abandonadas e rejeitadas e a missão da Casa da Misericórdia, era por sua vez cuidar dessas crianças até completarem 7 anos, após esta idade, elas eram entregues novamente a tutela do Estado, representado pelas Câmaras Municipais, onde vivam novamente abandonadas. No período em que as crianças passavam nas santas casas, não era trabalhado a profissionalização e tampouco a educação, mas sim os cuidados mais básicos, mas de extrema importância visto a realidade vivenciada na época.

Muitas dessas crianças eram ajudadas por pessoas que realizavam a caridade motivada pela crença religiosa. Porfírio (2013, p. 21) enfatizou ainda que “essa prática de assistência, sem dúvida, incentivada pelos valores cristãos de compaixão e piedade garantiria também a salvação futura das almas dos praticantes”. Por outro lado, se tinha intenções paternalistas em ajudar essas crianças. De acordo com Nascimento (2010, p. 25):

Uma vez instituída a assistência aos expostos, é preciso observar os novos sentidos produzidos sobre a prática de exposição de crianças e como elas passaram a ser vistas a partir de então. Se, de um lado, o aparato assistencial encobriu e, de certa forma, chancelou os desvios do padrão moral instituído socialmente, deve-se analisar, por outro, se houve efeitos pedagógicos na mudança de comportamentos coletivos e individuais em relação às práticas infanticidas, e se disso resultou uma nova percepção e sensibilidade em torno do abandono de crianças.

A partir desta fase, é possível afirmar que se começou a pensar os problemas relacionados à infância no Brasil, e a pensar na infância, até então invisível, e criaram-se meios, mesmos que assistencialistas que pudesse de alguma maneira trazer as crianças para discussão das preocupações. Pela primeira vez no processo histórico, a criança era percebida, por meio da caridade surge à necessidade do cuidado e da proteção, mas foi preciso ainda trilhar um longo caminho em rumo à garantia dos direitos, principalmente porque a preocupação maior era com a crianças abandonadas até os 7 anos, depois dessa fase, já estavam preparadas para o trabalho.

Fase da Filantropia – científica - higienista: No final da fase caritativa, percebe-se que o Estado começa a intervir nas Santas Casas de Misericórdia, querendo transformar o modelo de caridade exercido por estas instituições e dando a infância novos direcionamentos. Porfírio (2013, p. 22) destaca que “a filantropia como um novo modo de assistência baseava-se na promoção da reintegração social dos infantes, considerados como desajustados na sociedade”, ou seja, existia um interesse do adulto, em tentar promover a reintegração social dos infantes.

Surge à necessidade de investir na educação das crianças e adolescentes, com foco na capacitação profissional a fim de garantir-lhes subsistência e evitar-lhes a delinquência, além da necessidade de torná-las produtoras e reprodutoras da dinâmica do desenvolvimento material e social imposta pela vida moderna. (FRASSETO, COSTA e CERQUEIRA, 2015, p. 26).

Esse interesse, entretanto, não voltado para os direitos às crianças e adolescentes da época, mas sim, no intuito de higienizar as ruas, ou seja, o Estado não tinha como intenção garantir a dignidade da vida para essas crianças e adolescentes abandonadas e em situação de rua. A real necessidade da época era tirar os pobres das ruas, limpar a cidade para que as

peças das famílias bastadas pudessem transitar pelas avenidas, sem que o perigo os acompanhasse. Bem se sabe que a história das crianças e dos adolescentes é marcada pela vitimização e subordinação dos adultos, pois estes são quem detém o poder e a autoridade de decidir sobre elas.

Essa fase leva-nos a pensar que lei é diferente de justiça, pois muitas leis não são justas, que por sua vez é diferente de direito. Nessa fase, de acordo com Porfírio (2013, p. 22) “a palavra criança passou a representar os meninos e meninas de família abastadas. Já a expressão *menor* era utilizada para significar a infância abandonada, carente e delinquente”.

O menor aqui representado não tinha direito de ser considerado criança e muito menos de ter infância, com isso, percebemos a diferença de lei, justiça e direito, e fica ainda mais evidente que aqueles considerados pobres, delinquentes, abandonados eram um problema de ordem legal. Mesmo que a sociedade tenha caminhado rumo há um processo civilizatório, ainda nos tempos atuais, percebemos que compreensões da infância derivadas dessa fase ainda são muito presentes nos dias atuais, como é o exemplo da terminologia “menor”, utilizada neste período e permanecida ainda hoje para caracterizar adolescentes autores de ato infracional ou em situação de rua.

O menor é aqui representado como delinquente e abandonado. Nessa fase, está em curso primeiro o Código de Menores, também chamado de Código Mello Matos, elaborado pelo Jurista Mello Mattos.

Em 1927, é promulgado o Código Mello Mattos de Menores, que defendia a internação com viés educacional e disciplinar para correção ao comportamento contrário às normas, a fim de tornar os (as) infratores pessoas de comportamento aceitável aos padrões exigidos pelo novo modelo de sociedade desenhado. O sistema de proteção e assistência desse Código de Menores submetia qualquer criança, por sua simples condição de pobreza, à ação da Justiça e da Assistência, colocando a esfera jurídica como protagonista na questão dos menores, através da ação jurídico-social dos Juízes de Menores. (FRASSETO, COSTA e CERQUEIRA, 2015, p. 27).

No período da aplicabilidade deste código, predominou a cultura higienista, por visar à limpeza das ruas. A situação da infância pobre é piorada no arcabouço legal brasileiro, visto que o acesso às políticas públicas desta época não era universalizado, nem tinham essa pretensão, existiam as medidas tomadas pelo Estado que eram sempre assistencialistas e visavam à higienização.

No século XX inicia-se após as fases caritativa e filantrópica, onde, nesta última começa-se a pensar na criança, no menor e na infância, bem como, surge à necessidade de discutir sobre esse público e criar políticas públicas que contribuíssem em mudanças das

diversas realidades vividas. “Ainda nesta década, representando um movimento internacional de reconhecimento da relevância da questão da infância, a Organização das Nações Unidas (ONU), criou em 1946, o UNICEF, que dois anos após sua criação, instala-se no Brasil”. (POLETTO, 2012, p. 5). Essa fundação trouxe muitas contribuições para as mudanças voltadas às crianças e aos adolescentes e influenciou a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, desenvolveu ainda campanhas que contribuísse na qualidade de vida desse público.

Fase do Bem Estar do Menor: Nessa fase a intencionalidade do Estado era punir e reprimir aqueles tidos como delinquentes e abandonados e que, de alguma forma, era um problema de ordem pública. Existiam diferentes tipos de crianças como trata a presente citação:

A distinção entre criança rica e a criança pobre ficou bem delineada. A primeira é alvo de atenções e das políticas da família e da educação, com o objetivo de prepará-la para dirigir a sociedade. A segunda, virtualmente inserida nas ‘classes perigosas’ e estigmatizada como ‘menor’, deveria ser objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, que a preparasse para o mundo do trabalho. Disso cuidaram com atenção os médicos higienistas e os juristas das primeiras décadas deste século. (MARCÍLIO, 1989 apud MIRANDA, 2008, p. 20).

A falta de atenção, cuidado e direitos básicos nos revela uma infância marcada pela luta da sobrevivência e mais ainda representa aqueles que não têm o poder de decidir sobre suas próprias vidas. As crianças e adolescentes abandonadas perambulam pelas ruas em busca de continuar a viver cada dia, sem se preocuparem com o amanhã, muito desses meninos e meninas não foram protegidos e amparados desde seu nascimento e não reconhecem as regras sociais como sendo importantes.

Liberati (2012, p.66) afirma que “se o menor praticasse ato que fosse considerado infração penal, receberia as medidas mais gravosas”. As crianças que eram abandonadas eram encaminhadas para os reformatórios, já os adolescentes tidos como delinquentes, ou vagabundos porque furtavam comidas nos mercados frente à necessidade de comer, eram encaminhados para as casas de detenção (MIRANDA, 2008). Ainda com relação a esta fase, em 1979 foi promulgado o novo Código de Menores, com objetivo de Reformar o Código Mello Matos, entretanto, mantinha os mesmos princípios do antigo Código classificando os adolescentes e os menores, conforme sua origem, ou seja, os adolescentes desafortunados e/ou que não seguissem as normas sociais deveriam sair de circulação. Ainda nesta fase:

A responsabilidade pelas internações desses menores é centralizada na União (Governo Federal), através da FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do

Menor), e os órgãos executores estaduais eram as FEBEMs (Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor), que tinham como objetivos: conter, vigiar e reeducar. (FRASSETO, COSTA e CERQUEIRA, 2015, p. 27).

Essa fase marca a Doutrina da Situação Irregular, por decidir sob a vida de crianças e adolescentes que viviam em situação de abandono, para o Estado na época, mas também nos dias de hoje é mais fácil isolar, tirar do convívio com a família, com a comunidade, dentre outros, a atenção maior era condicionar esses adolescentes para aprenderem a viver em sociedade, por isso, era adotado uma medida socioeducativa chamada de liberdade vigiada, porque esse era um dos objetivos das fundações dessa época. Sendo que uma das mudanças advinda do Código de Menores de 1979 era a mudança da nomenclatura de liberdade vigiada para liberdade assistida. Outro interesse do Estado eram preparar as crianças e adolescentes para o mercado de trabalho, dando espaço assim a mão de obra farta e barata. De acordo com Miranda (2008, p.99):

No início do século XX, as ruas da cidade se apresentavam como um mundo onde meninos e homens realizavam, muitas vezes, as mesmas atividades profissionais ou dividiam o mesmo espaço para efetivar as mais diferentes práticas em nome da sobrevivência. Muitas dessas práticas eram consideradas ilícitas. Os documentos que retratam o mundo da infância nas ruas do Recife e nas prisões nos falam de histórias de meninos. Meninos que vendiam jornais nas ruas do Recife, e muitos deles eram atropelados pelos bondes durante o trabalho; meninos que carregaram frete; meninos que furtavam comida no Mercado de São José; meninos envolvidos em brigas de ferimento e até de morte. Meninos que se tornaram “menores” e que passaram a carregar a pecha de vagabundo, gatuno, vadio e delinquente. São esses meninos que protagonizam a nossa história.

Crianças e adolescentes mais uma vez eram vistas pela sociedade como adultos em miniatura, onde as atividades se confundem e não importa a capacidade física, emocional ou psicológica para que essas atividades fossem desenvolvidas. A realidade de vida vivenciada pelas crianças e adolescentes na fase que deveria garantir o bem estar não se difere muito da realidade vivenciada ainda hoje pelas crianças e adolescente os quais são discussões neste trabalho, ainda se predomina o trabalho e exploração infantil, onde muitas atividades que são desenvolvidas colocam em risco a vida dessas crianças e desses adolescentes.

A Fase da Afirmação dos Direitos: A infância nesta fase começa a ser visibilizada de outra maneira, os meninos e meninas são vistos como sujeitos de direitos e começam a encontrar um lugar no meio social, lugar de criança e de adolescente, nem mais e nem menos importante que o lugar do adulto, mas igualmente necessário.

Esta nova fase da assistência à infância iniciou-se ainda na década de 1970. Contou com uma forte mobilização de diversos setores sociais, que se posicionaram contra a crescente violência que atingia crianças e adolescentes, sejam os que estavam sob a responsabilidade do estado, sejam os que viviam em condições de risco, em casa ou na rua. (PORFÍRIO, 2013, p. 27).

A luta representada nesta fase que marca os direitos às crianças e aos adolescentes é uma luta que lhes assegurem as condições necessárias para a vida em sociedade, os meninos e meninas começam a ser vistos pelo Estado como prioridade absoluta, em virtude da Doutrina da Proteção Integral. A introdução dos direitos da criança e do adolescente no Brasil tem como divisor de águas a promulgação do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e que passa a ver o adolescente nos seguintes aspectos; sujeito de direitos, pessoa em desenvolvimento e como prioridade absoluta.

Essa fase marca o fim da ditadura militar e o início do processo de redemocratização no Brasil. Com isso, alguns documentos internacionais trazem a importância de garantir direitos humanos, mais precisamente, garantir direitos humanos de crianças e adolescente como é o caso da Declaração Universal dos Direitos da Criança de, 1959 e a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os direitos das crianças, de 1989. O Brasil nessa época começa a fazer parte da comissão responsável pela realização da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente das Nações Unidas pela ONU, onde a Doutrina da Proteção Integral foi aprovada e visa à ação educativa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. De acordo com Oliveira (2013, p. 6):

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi um marco bastante significativo, pois foi a partir dela que se estabeleceram bases para a implantação de uma doutrina de proteção integral. Seus efeitos foram tão significativos que, logo em seguida, outras medidas visando à proteção a infância foram tomadas, tais como a Cúpula Mundial de Presidentes (estabelecendo o plano de ação de 10 anos em favor da infância) e a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil, por meio da Lei nº 8.069/90.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado no Brasil pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que, a partir da Constituição Federal, consagrou a Doutrina da Proteção Integral. Seus pressupostos são baseados na Convenção da ONU sobre Direitos da Criança (1989). Nesta fase, onde os direitos humanos infante-adolescentes são afirmados, e sintetizados nos seis primeiros artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, é indispensável destacarmos que esse público deve gozar de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Todas as contribuições até aqui elencadas, serviram para garantir ainda mais os direitos das crianças e adolescentes, contudo, há ainda um longo caminho a ser percorrido para efetivação desses direitos.

1.2 Do reconhecimento à punição: a Doutrina da Situação Irregular

O reconhecimento da Criança e do Adolescente na forma da lei, foi dado no Brasil a partir do período republicano com a promulgação do Código Mello Matos, em 1927 que predominou até o ano de 1979. Anteriormente, crianças e adolescentes eram julgadas conforme o Código Criminal do Império que não distinguia o tratamento dado ao adulto do infante.

A criança e o adolescente passam a ser objeto de interesse do estado por causar a desordem pública e por incomodar a elite da época, essa legislação veio como forma de reprimir e controlar essa desordem, concentrada na classe pobre. Poletto (2012, p. 5) afirma: “Esse Código trouxe o início do atendimento às crianças e aos adolescentes através de uma política específica, onde utilizava para os adolescentes infratores o internato, o perdão cumulado com advertência (semelhante à atual remissão) e a liberdade vigiada”.

Neste período os olhares do Estado eram voltados para dois públicos diferentes, os delinquentes e os menores abandonados, esses eram os contemplados na legislação deste código que tinha como objetivo a assistência e a repressão à criminalidade. O surgimento deste código se deu em virtude dessas duas vertentes, dar assistência às crianças e adolescente em situação de abandono e isolar do convívio social os adolescentes que por sua vez poderiam envolver-se com o crime, como afirma Liberati (2012, p. 66):

“Duas eram as categorias de menores: os abandonados (incluindo os vadios, mendigos e libertinos, conforme os arts, 28, 29 e 30 do código) e os delinquentes, independentemente da idade que tinham desde que fosse inferior a 18 anos”. A desassistência sempre se fez presentes na vida de muitas crianças e adolescentes que ainda hoje sofrem negligências e abandono por parte do Estado, Família e Sociedade.

O Código de Melo Mattos aponta em seu art. 92 algumas mudanças em relação ao atendimento realizado junto a esse público:

Art. 92 A liberdade vigiada, consiste em ficar o menor na companhia e sob a responsabilidade dos pais, tutor ou guarda, ou aos cuidados de um patronato, e sob a vigilância do juiz, de acordo com os preceitos seguintes:

1-A vigilância sobre os menores será executada pela pessoa e sob a forma determinada pelo respectivo juiz.

2-O juiz pode impor aos menores as regras do procedimento e aos seus responsáveis as condições, que acham convenientes.

3-O menor fica obrigado a comparecer em juízo nos dias e horas que foram designados. Em caso de morte, mudança de residência ou ausência não autorizada do menor, os pais, o autor ou guarda são obrigados a prevenir o juiz sem demora.

4-Entre as condições a estabelecer pelo juiz pôde figurar a obrigação de serem feitas as reparações, indenizações ou restituições devidas, bem como as de pagar as custas do processo, salvo caso de insolvência provada e reconhecida pelo juiz, que poderá

fixar prazo para ultimização desses pagamentos, tendo em atenção as condições econômicas e profissionais do menor e do seu responsável legal.

5-A vigilância não excederá de um ano.

6-A transgressão dos preceitos impostos pelo juiz é punível:

- a) Com multa de 10 a 100\$ aos pais ou autor ou guarda, si da sua parte tiver havido negligencia ou tolerância pela falta cometida;
- b) Com a detenção do menor até oito dias;
- c) Com a remoção do menor.

Diferente da aplicação da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, apontada no Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1927, os adolescentes recebiam Medida Socioeducativa de Liberdade Viglada. Trazendo sempre a figura do menor, essas medidas que eram adotadas decidia a vida de muitas crianças e adolescentes, sem levar em consideração a capacidade de desenvolvimento, às condições de cumprir a medida imposta e muito menos as ações que contribuiriam pedagogicamente na inclusão social.

No ano de 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, esse serviço instituído pelo juiz tinha o objetivo de reprimir e corrigir os adolescentes chamados de delinquentes, este serviço acolhia as crianças em situação de abandono e os adolescentes infratores.

Assim sendo, o SAM funcionava de forma equivalente a um sistema penitenciário voltado para os menores de idade, com separação entre os adolescentes que teriam praticado ato infracional e o menor abandonado. Para o primeiro, era feita a internação em reformatórios ou em casas de correção, enquanto que os abandonados eram encaminhados para aprender algum ofício. (OLIVEIRA, 2013, p. 10).

Com o passar do tempo, foi se percebendo que o serviço do SAM, apresentava as crianças e adolescentes, mas precisamente aos adolescentes que se encontravam internados um atendimento totalmente desumano sem garantia das necessidades mais básicas dos direitos, essas instituições se pareciam com o sistema prisional. Em virtude desses fatores, este serviço foi extinto o que coincidiu com o Golpe Militar em 1964. Ainda neste mesmo ano e em decorrência das inúmeras violações ocorridas com as crianças e adolescentes, foi criado a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM). Segundo Liberati (2012, p. 46):

A criação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor/FUNABEM, por meio da Lei 4.513, de 01.12.1964, incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores/SAM, foi a solução encontrada para responder aos apelos das elites frente ao problema da infância, agravado pelo SAM.

Os problemas advindos da infância desassistida recaem sobre o Estado que tendo implantado a FUNABEM, como uma nova política de atendimento para este público, decidi implantar ainda a Política Nacional do Bem Estar do Menor, como instrumento de controle da

sociedade civil. “A FUNABEM era considerada entidade normativa e tinha sua ramificação nos Estados e Municípios, por meio das Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor/FEBEMs”. (LIBERATI, 2012, p. 46).

Contudo, é importante destacar que essa política de atendimento, não supria com as necessidades das crianças carentes e abandonadas e dos adolescentes marginais e o mais agravante das consequências era que não se tinha uma política preocupada com o processo pedagógico que contribuísse na educação dessas crianças e adolescentes e muito menos na garantia dos direitos inerentes a eles.

Visto que as negligências advindas do atendimento a partir do Código de Mello Mattos eram muitas e que essas fundações não tinham a criança e o adolescente como prioridade absoluta e não se diferenciava a política do atendimento às crianças da política de atendimento aos adolescentes, em 1979 surge o Novo Código de Menores que objetivava tratar apenas os adolescentes considerados em situação irregular, desta forma, Liberati (2012, p.92) aponta algumas mudanças advindas desse novo Código de Menores:

O novo código implantou a doutrina da “situação irregular”. Estabelecida essa nova doutrina que os menores passariam a ser objeto da norma quando se encontrassem em estado de patologia “jurídico-social” assim definida em seu artigo 2º, que dizia: “Para os efeitos desse Código, considera-se em situação irregular o menor: I-privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de a) falta, ação ou omissão dos pais; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável, para provê-las; II- vítima de maus tratos ou castigos imoderados, impostos pelos pais ou responsável, III- em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes, b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V- com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI- autor de infração penal”.

Assentando na Doutrina da situação irregular, o interesse maior era a repressão, higienização e o controle, a punição era a melhor forma encontrada pelos juízes de manter esse controle social e a ordem pública. Através de instituições, os adolescentes teriam que ser preparados dentro de um processo civilizatório, onde o cumprimento de regras era indispensável. Ficam evidentes no art. 2º deste código, as violações de direitos ocorridas neste período, à legislação chama atenção para punição das vítimas e não dos violadores. Com essas novas ações e procedimentos adotados, surge a Doutrina da Situação Irregular.

Mesmo ocorrendo às mudanças do Código de Mello Mattos de 1927 para o Código de Menores de 1979, inúmeras violações ainda estavam presentes no contexto da vida de muitas crianças e adolescentes, principalmente quando nos referimos aos adolescentes em conflito com a lei. Desta forma, alguns movimentos populares da sociedade civil, dentre eles, o

Movimento dos Meninos e Meninas de Rua, foram para as ruas em forma de protesto, com a finalidade de reivindicar seus direitos. Crianças e adolescentes tomaram forças a partir desses movimentos sociais e foram em busca de direitos da cidadania, dando origem a uma nova fase na história da Infância brasileira.

1.3 Doutrina da Proteção Integral: a redescoberta da Infância no Brasil

A partir da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, acredita-se que se inicia uma nova era caracterizada pelas mudanças na área da infância e que vem garantir os direitos. A lei é um instrumento que vem garantir a vida, a lei não é o fim, pois o fim é a vida, por isso, muitas são as lutas para conquistar leis que possam garantir a qualidade de vida dos meninos e meninas e romper de vez com culturas que defendam as permanências de atitudes e ações contra a vida das crianças e dos adolescentes. A Doutrina da Proteção Integral é preconizada no artigo 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Crianças e adolescentes começam a ser alvo de muitas discussões, tanto no âmbito nacional quanto a nível internacional, a Constituição Federal promulgada em 1988 apresentou nesse artigo alguns direitos inerentes a esse público, direitos esses defendidos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada um ano após a promulgação da nossa constituição “No Brasil, a Constituição Federal acolhe os princípios e valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos e torna-se o documento síntese do nosso projeto de sociedade”. (COSTA, 2006, p. 17).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos seus trinta artigos, é a síntese de um projeto de humanidade: os seus propósitos são o fundamento de uma nova ética, são um conjunto de princípios e concepções sobre os quais devem se sustentar os usos e costumes que pautam a existência humana. Novas maneiras de ser e conviver devem ser construídas cotidianamente a partir desse conjunto de direitos, deveres e liberdades. (COSTA, 2006, p. 22)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, mais que uma lei, é a tradução desses projetos de humanidade e de sociedade para a proteção integral às crianças e adolescentes, sujeitos de direitos e portadores do futuro, da continuidade das suas famílias, da sociedade brasileira e da

espécie humana. Surgindo do artigo 227 da Constituição Federal, a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), introduziu mecanismos que permitisse a execução de políticas públicas voltadas para criança e adolescente através do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). De acordo com Élio Mendes (2009, p.143), “O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei brasileira resultado de um movimento de anos 80 e 90, movimento este que se deu já a partir de 1979, quando foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) o Ano Internacional da Criança”.

A partir do que trata a Constituição Federal, reforçado no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4º, é possível afirmar que é dever de todos garantir a Proteção Integral das crianças e dos adolescentes, e garantir as condições necessários para o pleno desenvolvimento desse grupo etário. O Estatuto da Criança e do Adolescente esclarece o que é a prioridade absoluta prescrita pelo artigo 227 da Constituição Federal, quando no parágrafo único do seu artigo 4º diz que a garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. São bem especificadas as quatro diretrizes políticas para o cumprimento da prioridade absoluta constitucional da infância e à juventude. (BRASIL, 1990).

As conquistas advindas de outros países contribuíram na maneira com que crianças e adolescentes são vistas e reforçaram ainda mais a necessidade de implantar políticas públicas capazes de garantir as condições de sobrevivência, inclusive, com direitos que garantiam a oportunidade pela primeira vez de ter liberdade para viver a infância, porque se não vivida, esta de nada adianta existir. A criança e o adolescente são sujeitos de direitos, e como tal, cidadãos, detentores de direito de ter direito, são seres em desenvolvimento e, isso deve fundamentar ações e decisões no âmbito individual e coletivo. Desta forma,

Crianças e adolescentes são prioridade absoluta para a sociedade e o Estado brasileiros. Têm valor e devem ter primazia de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção integral (COSTA, 2006, p. 11)

Muitas mudanças acontecerem desde quando se começou a falar de infância, criança e adolescentes, contudo, as garantias de direitos para esses meninos e meninas são avanços recentes na história da infância no Brasil. Essas mudanças são percebidas através de alguns

aspectos, dentre eles: A infância nesse período histórico começa a ser visibilizada da forma que sempre deveria ter sido, como sujeitos de direitos e não mais como objetos de proteção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente através da Doutrina da Proteção Integral garante o atendimento as necessidades básicas, proteção contra qualquer tipo de crueldade e exploração, direito a convivência familiar e comunitária e muitos outros direitos, determina a criação de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

É importante ressaltar que as mudanças estabelecidas em lei, não asseguram direitos apenas para crianças e adolescentes da classe rica, mas a todas as crianças e adolescentes, determinando o tratamento igualitário a todos. Seres tratados como prioridade absoluta. Assim sendo, a criança e o adolescente são o centro do interesse quando da implantação e efetivação das políticas públicas. Ou seja, a criança e ao adolescente têm prioridade absoluta em qualquer circunstância, entre outros aspectos têm prioridade, na formulação de políticas, na destinação de recursos e no atendimento de seus direitos fundamentais (art. 227 da CF/88 e art. 4º e 7º ao 69 do ECA).

É implantada a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente uma política de atendimento voltada para os adolescentes autores de ato infracional, onde foram dadas garantias constitucionais onde na execução de medidas socioeducativas devem prevalecer o interesse que priorize o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitárias, priorizando assim, a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto. Ou seja, em relação ao atendimento aos adolescentes em conflitos com a lei, não poderá mais privar da liberdade senão em flagrante do delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente.

“Com a aprovação do ECA, a família tornou-se parte do processo de inserção social de seus filhos, devendo receber suporte para o fortalecimento dos vínculos entre eles e com a comunidade ao seu redor”. Neste sentido é possível identificar que o ECA traz uma mudança em relação ao pátrio poder, ou seja, este não poderia mais ser retirado dos pais em virtude de motivos arbitrários ou em virtude de pobreza (POLETTO, 2012, p. 9) Mudança na nomenclatura “MENOR” que passa a ser reconhecido como “ADOLESCENTE”, rompendo assim com a cultura menorista.

Outra mudança significativa trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente se deu em virtude dos mecanismos de participação, no período do Código de Mello Mattos (1927) ou Código de Menores (1979) o poder estava centralizado apenas nas mãos das autoridades judiciárias, administrativas e policiais e hoje, percebe-se a participação da sociedade civil nas

decisões e formulações de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes. Essa participação se dá por meio dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direito.

CAPÍTULO 02: A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL E A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi um marco na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sendo este, influenciado e amparado na Constituição Federal de 1988, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Convenção Internacional dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes (1989) e em muitos outros regulamentos que foram responsáveis por tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e como prioridade absoluta. Essa inovação legislativa traz em seu lastro algumas novidades no que se refere ao atendimento realizado aos adolescentes autores de ato infracional.

Neste ano de 2017, o ECA completa 27 anos de promulgação, contudo, ainda enfrentando muitas ameaças no que se refere aos princípios e avanços com relação ao atendimento realizado aos adolescentes envolvidos com a prática delituosa. Como exemplo, temos a proposta que corre no Senado que defende a diminuição de idade para se reconhecer a maioridade penal; muitas permanências com relação à negligência no atendimento socioeducativo direcionado aos adolescentes em privação de liberdade; a linguagem menorista que predomina nas sentenças judiciais e na linguagem de alguns Conselheiros Tutelares, dentre outras.

Até a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, outros paradigmas foram utilizados para intervenção do Estado nos casos de infração cometidos pelos adolescentes, e até crianças. Durante o Império crianças e adolescentes eram julgadas conforme o Código Criminal do Império. Promulgado por D. Pedro I, em 1830, o Código Penal do Império declara a responsabilidade penal ao indivíduo com 14 anos de idade completos, adotando critérios biopsicológicos, concedeu imputabilidade relativa às crianças de sete a quatorze anos.

Os menores de 14 anos estavam isentos da imputabilidade pelos atos considerados criminosos por eles praticados. Os infratores que tinham menos de 14 anos e que apresentassem discernimento sobre o ato cometido eram recolhidos às Casas de Correção, até que completassem 17 anos. Entre 14 e 17 anos, estariam os menores sujeitos à pena de cumplicidade (2/3 do que cabia ao adulto infrator) e os maiores de 17 e menores de 21 anos gozavam de atenuante da menoridade (LIBERATI, 2002, p. 28).¹

Com a preocupação, àquela época, com recolhimento de menores em estabelecimentos especiais que visassem sua correção, prevalecia-se a punição sobre a educação. E, em razão

¹ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional – medida socioeducativa e pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

de não haver Casas de Correção suficientes para garantir assistência aos *menores infratores*, “eram estes lançados na mesma prisão que os adultos em deploráveis promiscuidades” (JESUS, 2006, p. 35).²

A promulgação do Código Penal de 1890 cunhava-se como a primeira legislação republicana brasileira a trazer a figura da inimputabilidade absoluta às crianças (aqui, a menores de nove anos de idade), podendo ser observado no artigo vinte e sete:

Não são criminosos:

§ 1º Os menores de 9 anos completos;

§ 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento”.

Foi mantido o critério biopsicológico do Código Penal e o caráter punitivo anterior, alterando apenas a idade mínima de sete para nove anos, como observamos:

Art. 30 Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 anos.

Entretanto, mais uma vez, houve a impossibilidade de cumprimento da norma, pois as unidades de “estabelecimento disciplinar industrial” assim como as “casas de correção” mencionados no Código Penal do Império e no Código Penal da República, respectivamente, nunca saíram do papel.

Com o Decreto 17.943-A de 12.10.1927 a primeira legislação para crianças e adolescente, o Código de Menores ou Código de “Mello Mattos” que era voltado para aplicar medidas de assistência e proteção, embora predominasse a visão de reeducação punitiva e excludente desencadeada pela predominância de uma política de eugenia.

No período de constituição do Código de 1927, predominou no Brasil a cultura higienista que tinha por finalidade limpar as ruas, ou seja, retirar do convívio social crianças em situação de abandono e adolescentes considerados delinquentes.

Daqueles que eram objetos do Código de Menores,

Não havia distinção entre menores abandonados e delinquentes para autorizar a aplicação das medidas. Se o menor praticasse ato que fosse considerado infração penal, receberia as medidas mais gravosas, como a internação, se o menor fosse abandonado ou carente, também poderia ser internado em asilo ou orfanato, conforme a conveniência do juiz. (LIBERATI, 2012, p.66)

O que se percebe é que para aplicar medidas de assistência ou de proteção não havia um critério que levasse em consideração a prática de ato infracional, as crianças ou adolescente

² JESUS, Maurício Neves. **Adolescente em Conflito com a Lei**: prevenção e proteção integral. Campinas: Sevanda, 2006.

que fossem considerados em situação de abandono poderiam receber as medidas previstas neste código.

De acordo com o relatório avaliativo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2016, p. 99): “Posteriormente, o Novo Código de Menores (Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979) adotou a Doutrina da Situação Irregular — ratificando o caráter tutelar e a criminalização da pobreza que não fazia distinção entre o menor infrator e aqueles em situação de vulnerabilidade”.

O Código de Menores, no art. 14, apresentava seis medidas aplicáveis a todos os menores considerados em situação irregular, cabendo à autoridade judiciária adequá-las ao caso concreto. A ocorrência da situação irregular por si só demonstrava que a criança e o adolescente tinham problema de conduta, podendo essa conduta ser ou não de caráter ilícito. Eram elas: “I- advertência; II- entrega aos pais ou responsável; III- colocação em lar substituto; IV- imposição de regime de liberdade assistida; V- colocação em casa de semiliberdade; e VI- internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado”. (LIBERATI, 2012, p. 95).

O atendimento realizado as crianças e adolescentes ainda eram de caráter unicamente punitivo, é possível perceber as negligências que ainda estavam atreladas ao paradigma “menor”. O julgamento que era realizado neste período não levava em consideração a infração cometida e nem se a prática era delituosa ou não. Percebemos nitidamente no Código de Menores que o destino das vidas das crianças e dos adolescentes como sempre estava nas mãos de quem detinha o poder - o juiz de menores, o inspetor de menores, o adulto era detentor da força legal para decidir sobre o futuro infanto-adolescente.

Com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o entendimento sobre a Infância e as medidas aplicadas frente aos atos infracionais mudam de paradigma. A sanção-punição transmuta-se para a sanção-educação. Os direitos infanto-adolescentes começam a ser reconhecidos e inicia-se um processo de respeito dessa nova concepção jurídico-social, podendo assim, o adolescente ser julgado conforme o ato praticado, tendo seus direitos garantidos por lei, direito a ampla defesa.

Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente redefine a inimputabilidade penal e dá outro sentido aos atos praticados pelos sujeitos infanto-adolescentes. Nesse sentido, o art. 103 aduz: “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Desta forma, Digiácomo e Amorim (2013, p. 155) esclarecem:

Importante destacar que esta terminologia própria não se trata de mero “eufemismo”, mas sim deve ser encarada com uma norma especial do Direito da Criança e do Adolescente, que com esta designação diferenciada procura enaltecer o

caráter extrapenal da matéria, assim como do atendimento a ser prestado em especial ao adolescente em conflito com a lei.

Durante muito tempo crianças e adolescentes foram vistos como adultos em miniatura e por isso, na maioria das vezes foram tratados como tal. A população como um todo, ainda enxerga a criança e o adolescente como um problema, visto que acreditam que os “de menor” não são penalizados pelos atos cometidos e que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi implantado para “proteger bandido”.

Esta visão distorcida ainda reflete o ato e o fato do adolescente ser considerado o causador dos problemas geradores da violência, haja vista, que por ela, estes não são penalizados. No Brasil muito ainda se precisa fazer, não no que se refere à implantação de leis nas garantia dos direitos, mas principalmente, na efetivação no que se estabelecem nas legislações.

A socioeducação é imprescindível como política pública específica para resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente (vítima principal dos altos índices de violência) e como contribuição à edificação de uma sociedade justa que zela por seus adolescentes. (BRASIL, 2013, p. 8).

A política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, busca acima de tudo garantir os direitos inerentes a esse público, baseado na Doutrina da Proteção Integral, que trata o ECA. Essa legislação traz uma política exclusiva para atendimento de adolescentes autores de ato infracional, onde foram dadas aos adolescentes garantias constitucionais. Segundo Volpi (2015, p. 9) “A prática do ato infracional não é incorporada como inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada”. O fato do adolescente ter praticado ato infracional não o caracteriza para sempre um infrator, essa é uma situação que o adolescente está vivenciando em um dado momento de sua vida. Costa aponta algumas das circunstâncias que podem levar um adolescente a cometer ato infracional

A desigualdade social e de oportunidades, a falta de expectativas sociais, a desestruturação das instituições públicas e as facilidades oriundas do crime organizado. Todas essas causas não podem ser encaradas de forma deterministas, não considerando a participação ativa dos sujeitos envolvidos e suas vontades. No entanto, esses fatores contribuem para a ocorrência de delinquência e estão relacionados à observação da maior ou menor incidência de violência em grupos sociais, que vivem em determinadas circunstâncias sociais. (COSTA, 2005, p.76).

Entretanto, muitas negligências vêm acometendo os adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa, principalmente, no que se refere às unidades que executam as medidas de privação de liberdade. Esses adolescentes são vistos com as lentes do preconceito, distante do tratamento cidadão preconizado pelo ECA. É preciso ter outro olhar e

uma abordagem socioeducativa que contribua no rompimento definitivo com a prática delituosa e que contribua na construção de novos projetos de vida é fundamental para rehumanização de tais sujeitos.

2.1 As Medidas Socioeducativas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente

As crianças não cometem atos infracionais e as ações assemelhadas praticadas por este grupo etário estão sob responsabilidade do Conselho Tutelar ou do juiz, que tomará as providências cabíveis e encaminhamentos necessários aplicando as medidas de proteção e respeitando assim os direitos desta. Como aborda Liberati (2012, p.113) “Na apuração do ilícito penal o Estatuto adota a absoluta cisão entre os procedimentos de apuração do ato infracional praticado por crianças daqueles praticados por adolescentes”.

Vale salientar que as medidas de proteção poderão serem aplicadas as crianças, mas também aos adolescentes autores de ato infracional, não se caracterizam pela punição, mas pela proteção. O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 101 apresenta algumas das medidas de proteção:

- I - Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III- matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos,
- VII- acolhimento institucional;
- VIII- inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX- colocação em família substituta.

É importante destacar que a autoridade competente, poderá aplicar cumulativamente aos adolescentes autores de ato infracional medida socioeducativa e medida protetiva. Para os adolescentes que praticam atos infracionais, após ser efetuada apresentação ao Ministério Público, este decidirá se concede remissão ou representação para a instauração de processo judicial, onde será aplicada a medida socioeducativa que afigurar a mais adequada, pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

Para cada ato transgredido existe uma Medida Socioeducativa - MSE previstas no Art. 112 do ECA que são aplicadas a esses adolescentes autores de ato infracional, através de audiências ou ouvidas pelo Poder Judiciário nas várias situações, entretanto, sua aplicação leva-se em consideração, a gravidade do ato infracional, o contexto pessoal e social do

adolescente, sua capacidade de cumprir a medida a ser imposta, a capacidade física e psicológica para cumprir a medida e as oportunidades de reflexão sobre seu comportamento visando mudança de atitude.

A aplicabilidade das medidas socioeducativas se dá por meio da responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido. O fato dos adolescentes serem plenamente imputáveis de acordo com o art. 104 do ECA, não significa dizer que estes não são responsabilizados juridicamente, mas são julgados com uma legislação específica para crianças e adolescentes.

A responsabilização pela conduta delituosa começa aos 12 anos de idade quando o sujeito deixa de ser criança. Foi a Lei 12594/12 que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional que ampliou e aprofundou conceitualmente e ordenou a aplicação das MSE. Em consonância com esta Lei, o art. 35 define a aplicação das seis medidas socioeducativas previstas no ECA, deverão levar em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

O adolescente no cometimento de ato infracional, não poderá ser julgado conforme o adulto, ou seja, o processo legal deverá obedecer as normas contidas no ECA, isso não significa dizer que este não será responsabilizado, mas sim que terá ampla defesa garantindo a aplicabilidade de medida socioeducativa conforme sua capacidade de cumprimento. Vale salientar que em caso de flagrante que fique comprovado grave ameaça contra a vítima, poderá o adolescente ser apreendido, ficando sob custódia na internação provisória pelo prazo máximo de 45 dias, não podendo exceder esse período. O adolescente que cometer ato infracional e este ficar comprovado após apuração dos fatos pelo poder judiciário, este estará sujeito às seguintes medidas socioeducativas:

- I. Advertência;
- II. Obrigação de reparar o dano;
- III. Liberdade assistida;
- IV. Inserção em regime de semiliberdade;
- V. Internação em estabelecimento educacional;
- VI. Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Essas medidas socioeducativas serão aplicadas ao adolescente pelo Juiz da Infância e Juventude considerando a natureza do ato infracional, ou seja, conforme gravidade, reincidência, ou não cumprimento de medida mais branda. (MACHADO e GOMES, 2015, p. 5). Desta forma, Liberati (2006, p. 371) traz a seguinte contribuição:

A medida socioeducativa, em sua natureza jurídica implica na sanção aplicada como punição ou como reparação por uma ação julgada repreensível. Sua execução, no entanto, deve ser instrumento pedagógico visando ajustar a conduta do infrator à convivência social pacífica, sob o prisma da prevenção especial voltada para o futuro.

Enquanto as penas possuem um caráter eminentemente retributivo/punitivo, as medidas socioeducativas têm um caráter preponderantemente pedagógico, com preocupação única de educar o adolescente acusado da prática de ato infracional, evitando sua reincidência. (DIGIÁCOMO e AMORIM, 2013, p. 163). A maneira em que o adolescente autor de ato infracional é responsabilizado, esse efeito tende-se a ser aplicado por meio de punição, contudo, por outro lado, quanto à execução das atividades, estas devem ser pedagógicas visando acima de tudo o ser em desenvolvimento e de direito. Neste sentido, Volpi (2015, p. 17) enfatiza que “as medidas socioeducativas constituem-se em condição especial de acesso a todos os direitos sociais, políticos e civis”.

A prática do ato infracional não pode privar o adolescente do acesso a esses direitos, pelo contrário, deve promover ações que contribuam na garantia e acessibilidade deles, só assim, o objetivo primeiro que é o rompimento com a prática do ato infracional poderá ser alcançado durante a execução de determinada medida socioeducativa.

2.1.1 Advertência

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 115 traz que a advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada. Ou seja, o adolescente é verbalmente advertido pelo juiz da Vara da Infância e Juventude pelo ato cometido e em

seguida, será emitido termo desta advertência e assinado pelo adolescente e responsável. Neste sentido, Digiácomo e Amorim (2013, p.171) contribui:

A advertência é a única das medidas socioeducativas que pode ser executada diretamente pela autoridade judiciária. O Juiz deve estar presente à audiência admonitória, assim como o representante do Ministério Público e os pais ou responsável pelo adolescente, devendo ser este (inclusive por força do “princípio da obrigatoriedade da informação”, alertado das consequências da eventual reiteração na prática de atos infracionais e/ou do descumprimento de medidas que tenham sido eventualmente aplicadas cumulativamente. Os pais ou responsável deverão ser também orientados.

Esse tipo de medida é aplicado nos casos menos grave, ou de menor potencial ofensivo neste sentido, acredita-se que há por parte do adolescente certo temor e respeito pela autoridade ali presente o que contribuirá na ruptura da prática do ato infracional, essa ação de advertir serve como intimidação e censura. Na medida socioeducativa de advertência, não é necessário que haja uma unidade executora, haja vista, que sua aplicação e unicamente de responsabilidade do Poder Judiciário. Liberati (2012, p. 120) por sua vez enfatiza que:

“A medida socioeducativa de advertência não é menos importante que as demais. A presença da autoridade, alertando o adolescente para as consequências do ato indesejado que praticou, irá contribuir, sobremaneira, para sua educação”. A figura aqui representada pelo juiz deverá orientar sobre possíveis reiterações do ato praticado, além de informar aos pais ou responsáveis às consequências em caso de reincidência na prática do ato infracional.

2.1.2 Obrigação de reparar o dano

Nos casos de aplicação da Medida Socioeducativa de Reparação ao Dano, o ECA no art. 116 dispõe que: “Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. “O objetivo é que o adolescente se defronte com o impacto de sua ação, melhore a percepção do outro e o juízo crítico sobre si e suas condutas”. (MACHADO e GOMES, 2015, p. 8).

O adolescente quando sentenciado com a medida socioeducativa de reparação do dano, deve, primeiramente ser levado em consideração à capacidade de restituição do bem danificado, pois a situação socioeconômica do adolescente e de sua família pode não permitir o ressarcimento. Por outro lado, para reparar o dano por meio de trabalhos, estes devem

provocar no adolescente o sentimento de arrependimento da ação provocada e atue como contribuinte na ruptura do ato infracional praticado. Não é permitido que o adolescente seja exposto a trabalhos e ações vexatórias ou que possa colocar em risco sua integridade física ou psicológica.

É preciso identificar antes da aplicação da medida a capacidade de cumprimento do adolescente, haja vista que a não observância de fatores importantes, poderá acarretar em descumprimento de medida por incapacidade física ou psicológica de executar ou restituir determinada ação. Vale salientar que a aplicação desta medida, também é de responsabilidade do Poder Judiciário, e não a necessidade de uma unidade executora para determinado fim.

2.1.3 Prestação de Serviço à Comunidade

As medidas socioeducativas anteriormente apresentadas, não exige que o adolescente disponha de tempo para seu cumprimento, principalmente, por se tratar de medidas aplicadas pela autoridade competente, no momento da audiência. No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe ainda de outras medidas socioeducativas em meio aberto, entretanto mais severas. Essas medidas de meio aberto, são caracterizada por seu cumprimento sem a restrição da liberdade do adolescente priorizando o convívio familiar e comunitário. É importante enfatizar que todas as medidas aplicáveis são de cunho punitivo, mas com ênfase pedagógica e sua finalidade é o rompimento definitivo com a prática delituosa. Neste sentido, Wilson Donizeti Liberati (2012, p. 125) afirmam que “essas medidas, realizadas no contexto comunitário e familiar, possibilitam ao jovem infrator reexaminar sua conduta, avaliar as consequências dela derivadas e propor mudança de comportamento”.

Desta forma, no que se refere à aplicabilidade da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço Comunitário - PSC, o art 117 do ECA traz:

“consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto às entidades assistências, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”.

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Digiácomo e Amorim (2013, p. 172) enfatizam que “a medida não pode se restringir à “exploração da mão de obra” do adolescente, devendo ter um cunho eminentemente

pedagógico (com a devida justificativa para as atividades a serem desenvolvidas)”. Neste sentido, a Resolução nº 119/2006 do CONANDA aponta que “as política sociais básicas e de caráter universal os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral”.

É necessário que haja uma articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos – SGD para que a medida surta o efeito pedagógico esperado, a cooperação do sistema como um todo possibilitará que as intervenções necessárias sejam realizadas com a finalidade de contribuir na mudança de atitude e na recuperação do adolescente autor de ato infracional. É preciso na aplicabilidade desta medida, respeitar acima de tudo a capacidade do adolescente ao desenvolver determinada atividade imposta.

As medidas em meio aberto são de competência da esfera Municipal, ou seja, cada município deverá de acordo com a população implantar a execução destas medidas. As unidades executoras podem ser governamentais ou não governamentais.

2.1.4 Liberdade Assistida

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – MSE de LA possui uma intervenção de caráter do desenvolvimento e humanização do sujeito socioeducando e será fixada pelo prazo mínimo de 06 meses adotada de acordo com o ECA “sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.” A LA poderá ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida a qualquer tempo. O art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado trabalho;
- IV- apresentar relatório do caso.

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, tem o objetivo de promover socialmente o adolescente autor de ato infracional, garantindo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A família, em momento algum do processo de

acompanhamento/orientação, será destituída de suas responsabilidades e obrigações no processo de mudança e resgate do adolescente, devendo a todo tempo ser a interlocutora da ação sociopedagógica.

A liberdade assistida é à medida que melhor traduz o espírito e o sentido do sistema socioeducativo estabelecido pela Lei nº 8.069/1990 e, desde que corretamente executada, é sem dúvida a que apresenta melhores condições de surtir os resultados positivos almejados, não apenas em benefício do adolescente, mas também de sua família e, acima de tudo, da sociedade. (DIGIÁCOMO E AMORIM, 2013, p.173).

A medida, se bem aplicada, permite uma saudável reconstrução do cotidiano do adolescente, criando-se, para ele, uma agenda em que seu tempo e sua energia serão canalizados de forma construtiva na direção de uma reinserção social não conflitiva com a lei, ou seja, é preciso levar o adolescente a descobrir seu papel construtivo na sociedade e à elaboração de um projeto de vida que proporcione superar as dificuldades pelas quais passa, adotando, por meios legais, formas de lutar por sua sobrevivência. Por isso, é necessário ofertar meios que possam contribuir com a ressocialização e o rompimento na conduta delituosa.

Mas, sabemos que essa reinserção social não é tão fácil diante de uma sociedade preconceituosa e desigual, é preciso romper com esse sentimento. Segundo Vieira (1997, p. 14). “O pensamento dominante sobre a criança e o adolescente possui principalmente natureza jurídica. No entanto, a criança e o adolescente não devem ser vistos apenas juridicamente, mas, acima de tudo, pedagogicamente; não no sentido penal e sim no sentido educacional”. Por isso, é fundamental promover processo de descobertas pessoais do adolescente que possibilite encontrar novas alternativas de vida, que conduzam a modificação de seu modo de proceder e de rompimento com a prática infracional.

A legislação que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2006, p. 44) enfatiza:

O cumprimento em meio aberto da medida socioeducativa de liberdade assistida tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas que é base de sustentação do processo de inclusão social a qual se objetiva. Desta forma o programa deve ser o catalisador da integração e inclusão social desse adolescente.

Desta forma, Liberati (2012, p. 126) aponta que “na realidade, a medida concretiza-se pelo acompanhamento do infrator em suas atividades sociais (escola, família, trabalho)”. A recuperação e (re) socialização do adolescente são favorecidas no ambiente escolar, sendo

trabalhados os aspectos de sua vida social e comunitária, estabelecendo a imposição de limites e valores. O adolescente deve ser estimulado a frequentar a Escola, com vistas a obter melhores oportunidades no engajamento no mercado de trabalho e na busca de melhoria de vida sociofamiliar.

Na execução da medida socioeducativa de liberdade assistida à equipe mínima deve ser composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento, garantindo-se o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existente, sendo a relação quantitativa determinada pelo número de adolescentes atendidos:

- 1) Em se tratando da Liberdade Assistida Comunitária (LAC), cada técnico terá sob seu acompanhamento e monitoramento o máximo de vinte orientadores comunitários. Sendo que cada orientador comunitário acompanhará até dois adolescentes simultaneamente;
- 2) Em se tratando Liberdade Assistida Institucional (LAI), cada técnico acompanhará, simultaneamente, no máximo vinte adolescentes (Sinase, 2006, p. 44)

A medida socioeducativa de liberdade assistida, necessita de uma unidade que a execute, podendo ser governamental ou não governamental, desta forma, é preciso que os órgãos executores proporcionem durante o acompanhamento atividades que possibilitem ao adolescente modificar seu proceder, tornando-o socialmente aceito, sem perder a própria individualidade, posicionando-se como um facilitador de descobertas pessoais, coopere para que o adolescente se habilite profissionalmente e consiga inserir-se no mercado de trabalho em condições igualitárias e estimulantes para seu projeto de vida.

2.1.5 Semiliberdade

A medida socioeducativa de semiliberdade é reconhecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 120 onde diz: “O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”. Essa medida é caracterizada pela privação parcial da liberdade. No mesmo artigo nos parágrafos 1º e 2º destaca:

§ 1º São obrigatórias à escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Na execução da medida de semiliberdade, o adolescente é responsabilizado pelo ato praticado tendo parte de sua liberdade retirada, contudo, é importante que haja ações que

promovam o contato com a família e comunidade, desta forma, entende-se que esta medida não priva o adolescente de vivenciar atividades que contribuam em sua ressocialização e inclusão social. Diante disso, Liberati (2012, p. 129) contribui dizendo:

A dinâmica desta medida se constitui de dois momentos distintos: a) execução de atividades externas na relação de trabalho e escola, durante o dia, mantendo ampla relação com os serviços e programas sociais e de formação; b) acompanhamento com o orientador e/ou técnicos sociais durante o período noturno, quando o adolescente deverá recolher-se à entidade de atendimento.

É importante ressaltar a importância de articulação junto ao Sistema de Garantia de Direitos, pois, é preciso que os serviços funcionem para que haja a contribuição na responsabilização e mudança de vida. O adolescente autor de ato infracional, deverá encontrar no sistema oportunidades que fortalecem cada vez mais a ruptura com a prática delituosa.

2.1.6 Medida de Internação

Segundo Digiácomo e Amorim, (2013, p. 179) “A medida de internação é o instrumento utilizado pelo Estado para alcançar a ressocialização do adolescente que pratica ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça, ou que se mostra infrator contumaz”. Os adolescentes que são sentenciados para cumprimento de medida de internação são de responsabilidade do Estado e este através das unidades de internação busca por sua vez, alcançar a ressocialização, a inclusão social, o ajustamento social, dentre outros objetivos, sendo que com as ações que são desenvolvidas nas unidades de internação pouco se alcança daquilo que se almejou e um dos principais motivos é exatamente a maneira preconceituosa e desumana com que esses adolescentes são vistos pela equipe responsável pela execução da medida.

Muitos adolescentes não têm o direito da defesa, haja vista a insuficiência de defensores públicos, quem possui condições financeiras para contratar profissionais que atuam na área do direito, são na maioria das vezes isentos do cumprimento desta medida, por sua vez, aqueles, considerados pobres e negros, são obrigados a cumprir uma medida que provoca tudo na vida de um adolescente, muito mesmo a educação. Desta forma, o Plano Nacional de Medidas Socioeducativas (2013, p. 11) afirma: “Os principais motivos de internação estão diretamente relacionados à vulnerabilidade social a que estão expostos os adolescentes”.

De acordo com o art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida de internação só poderá ser aplicada quando: “I - tratar-se de ato infracional cometido mediante

grave ameaça ou violência à pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta”.

Isto não significa, no entanto, que “toda vez” que caracterizada uma das hipóteses aqui relacionadas, o adolescente “deverá” automaticamente ser submetido a medidas privativas de liberdade. Muito pelo contrário. Mesmo diante da prática de atos infracionais de natureza grave, o adolescente somente deverá receber medidas privativas de liberdade se comprovadamente não houver alternativa sociopedagógica mais adequada, consideradas suas necessidades pedagógicas específicas. (DIGIÁCOMO e AMORIM, 2013, p. 185).

A aplicação da Medida Socioeducativa de Internação deve obedecer os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Neste sentido:

Decorre que as instituições cumpridoras da política pública de execução de medida não podem disponibilizar a estrutura que existe nas prisões comuns. É necessário que o diferencial socioeducativo das medidas se manifeste, inclusive, na estrutura física das instituições para adolescentes, na expectativa de se possibilitar a ressocialização, entendida como integração familiar, participação no sistema de ensino, ocupação de um lugar na comunidade e, se for o caso, exercício de uma atividade laboral. (FRANCISCHINI e CAMPOS, 2005, p.270).

O sistema socioeducativo ainda é um sistema que traz características parecidas com o sistema prisional, características de repressão e punição. O Estado continua a ser falho na recuperação desses adolescentes e jovens por não velar pela integridade física e mental desses adolescentes. Ainda segundo o Plano Nacional de Medidas Socioeducativas (2013, p. 11). “Os atos cometidos não são contra vida. Ao contrário, entre 2010 e 2011, apontam a redução de atos graves contra a pessoa: homicídio (14,9% para 8,4%), latrocínio (5,5% para 1,9%), estupro (3,3% para 1,0%) e lesão corporal (2,2% para 1,3%)”.

Com a apresentação dos dados, percebemos que na maioria das sentenças impostas aos adolescentes, muitas deles poderiam ser evitadas, observando a necessidade do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o reconhecimento do adolescente como ser em desenvolvimento. Visto pela autoridade competente a necessidade da aplicação de medida socioeducativa de internação, é importante observar que o único direito que fica o adolescente isento, é o direito de ir e vir, ou seja, com a privação da sua liberdade, não poderá este conviver no ambiente familiar e comunitário.

2.2 O Adolescente em Conflito com a Lei como Sujeito de Direitos

A vida de adolescentes em conflito com a lei em sua grande maioria é marcada pelo processo de exclusão, invisibilidade social, abandono e desassistência do Estado, da Família e da Sociedade, responsáveis segundo a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente pela garantia dos direitos inerentes a criança e ao adolescente. Neste sentido, os adolescentes em especial devem ser vistos por todos como pessoa em desenvolvimento, pois é na adolescência que surgem as curiosidades os anseios e os questionamentos na busca pela sua identidade, embasado nas orientações dos pais e nas relações que constrói em seu ciclo de amizades e tem como reflexo os locais que pertence e se relaciona. Segundo Nolasco, (2010, p. 20):

“A adolescência é vista como fase de formação da personalidade. Para a construção dessa identidade concorrem fatores familiares, educacionais, sociais, econômicos e genéticos com profundos reflexos no seu comportamento como futuros adultos”. Souza, Oliveira e Rodrigues (2015, p. 5) complementam dizendo que “adolescência se caracteriza como fenômeno histórico e social que continua a se transformar ao longo da história da nossa sociedade”. É possível afirmar com precisão que a fase da adolescente é uma das fases mais difíceis na vida de cada indivíduo, pois é a partir das oportunidades que tem e das escolhas que se faz que nasce um ser capacitado.

O convívio com um ambiente externo de enorme proporção de relações afetivas tem sua influência na formação desse indivíduo em desenvolvimento na sociedade, e é a partir dessas relações que se tem tomado decisões que fazem dos adolescentes propícios à prática de atos infracionais. O que os fazem ainda serem rotulados como “menores infratores” por uma sociedade cheia de preconceito e falta de humanidade. Contudo, é importante entendermos que os adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, são mais vítimas do que agressores. Desta forma, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013, p. 11) aponta:

A população adolescente (12 a 18 anos incompletos) soma pouco mais de 20 milhões de pessoas. Menos de um adolescente em cada mil (0,094%) cumpre medidas socioeducativas. Em números absolutos, em 2011 havia 19.595 adolescentes cumprindo medida em regime fechado e 88.022, em meio aberto (prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida).

Diante dos dados citados no Plano Nacional de Medidas Socioeducativas, é possível identificar que o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa não é alarmante para que a população como um todo, sinta repúdio e carregue o sentimento de

vingança, desejando muitas vezes a morte desses adolescentes, e ainda faz-nos perceber de que é possível através de políticas públicas alcançar esses adolescente detentores de direitos.

Muitas vezes o preconceito está enraizado numa sociedade que não se permite mudar as ideologias e rotulações. Desta forma, veremos algumas informações importantes para entendermos esses adolescentes autores de ato infracional para podermos romper definitivamente com a discriminação. Foi realizado um estudo pelo IPEA onde foram coletados dados que permitisse visualizar quem são esses adolescentes e algumas de suas características.

Entre os jovens que não estudam, não trabalham e não procuraram emprego na semana de referência da pesquisa – observam-se as características típicas de exclusão social do país: a maior parte é da raça negra (64,87%); 58% são mulheres e a imensa maioria (83,5%) é pobre e vive em famílias com renda per capita inferior a um salário mínimo.

Os adolescentes que só trabalham também são, na maior parte, negros (61,46%) e pobres (63,68%). O perfil de exclusão também se repete entre os adolescentes que necessitam conciliar trabalho e estudo, esses são na maioria do sexo masculino (60,75%), negros (59,8%) e pobres (63,03%) (SILVA e OLIVEIRA 2015, p. 8)

É a partir desta classe de marginalizados que se concentra segundo pesquisa estatística maior quantitativo de adolescentes autores de atos infracionais, isso advém da miserabilidade em que vivem inseridos. Esses adolescentes devem ser responsabilizados pelo ato praticado, isso é fato, tanto quanto é fato, ou melhor é lei que estes não devem ser privados de seus direitos, principalmente, porque a criminalidade ainda está concentrada na classe desassistida e as políticas públicas que deveria assegurar os direitos.

A presença de consequência decorrente desta situação não é de responsabilidade apenas da família, mas também do Estado, da sociedade, da escola e de um conjunto de instituições que deveriam considerar o adolescente como sujeito de processos educativos e não já com obrigações e responsabilidades para as quais seu preparo ainda é precário. Silva e Oliveira (2015, p. 10) aponta alguns motivos que levam os adolescente autores de ato infracional a trabalharem.

Praticamente todos os jovens adolescentes de 15 a 17 anos que trabalham (100% e 99%) vivem em famílias muito pobres. Porém, de acordo com estudos sobre o tema, atualmente as motivações do trabalho na faixa etária da adolescência não estão apenas relacionadas à pobreza, mas também à necessidade de ter acesso a bens de consumo, que são valorizados socialmente como roupas e tênis de marca e aparelhos celulares.

“As infâncias desses adolescentes são marcadas pelo trabalho infantil no mercado informal; pelo abandono da escola; pela tolerância aos pequenos delitos; e por vivências comunitárias permeadas pela violência dos comandos locais”. (YOKOY e OLIVEIRA 2008,

p. 88). Desta forma, são esses adolescentes de condições de vulnerabilidade que tem seus direitos violados, começando assim, pelo direito a educação, pois muitas são as unidades de ensino que dificultam a inserção deles em sala de aula, proporcionando assim a exclusão cada vez maior do convívio social.

A prática do ato infracional também se encontra presentes nos adolescentes ricos, entretanto, estes tem acesso à ampla defesa por meio de advogados contratados e na maioria das vezes não são penalizados da mesma forma que os adolescentes pobres que é destinado um defensor público para muitos adolescentes.

O adolescente infrator busca na criminalidade uma forma de pertencimento, ou seja, deseja ser visto de alguma forma, com o crescimento do mercado de consumo advindo do sistema capitalista, esses adolescentes sentem a necessidade de pertencer há algum grupo social, e ainda tem a necessidade de prover o sustento de sua família.

Não basta que o adolescente seja responsabilizado pelo ato infracional cometido, mas sim que ele entenda que existe outro caminho que ele possa percorrer só que para isso acontecer, o adolescente precisa ter oportunidades de mudança, não adianta o cumprimento do processo imposto pelo juiz, o que importa de verdade é como esse adolescente vai ser recebido pelo município e se as oportunidades a ele dadas são vantajosas para romper definitivamente com a prática delituosa. Neste sentido, Silva e Oliveira (2015, p. 12) afirma a necessidade de assegurar aos adolescentes e jovens os direitos.

O caminho para combater a violência e a criminalidade entre os jovens deveria ser a promoção dos direitos fundamentais, como o direito à vida, e dos direitos sociais preconizados na Constituição e no ECA, de educação, profissionalização, saúde, esporte, cultura, lazer, e viver em família.

Sotto Maior apud Liberati (2012, p. 117) afirmam que “a excelência das medidas socioeducativa se fará presente quando propiciar aos adolescentes oportunidades de deixarem de ser meras vítimas da sociedade injustas para se constituírem em agentes transformadores deste mesma realidade”.

O processo de formação e ressocialização do adolescente em cumprimento de medida, só será possível se todos que o cercam se revestirem do interesse de ajuda-lo, respeitando-o, e o reconhecendo como um ser passível de mudança, receptivo de afeto, de companheirismo e com capacidade para enfrentamento de dificuldades para a mudança proposta.

CAPÍTULO 03: EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM CARUARU

Com a implantação de legislações que assegurassem os direitos de crianças e adolescente no Brasil, muitas foram às mudanças percebidas em relação aos cuidados com esse público. Dentre as diversas mudanças ocorridas, destaca-se o atendimento socioeducativo aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Contudo, num contexto de retirada de direitos, ainda há muito que se fazer, visto que o sistema socioeducativo é uma das principais vítimas das medidas adotadas pelos governos impopulares, com aparente apoio da comunidade – como outrora já dissemos. Neste sentido, o que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sinase ainda são realidades ou metas a alcançarmos.

Conforme as legislações acima postas, cabe aos municípios – em complementariedade aos estados, executar as Medidas Socioeducativas. Visto que é de responsabilidade municipal, o Município de Caruaru atende por meio de unidades governamentais e não governamentais adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Daí, o presente capítulo trata de averiguar se há política pública implantada para administrar os casos advindos do cumprimento satisfatório dessa medida.

Aborda como é encarado a prática do ato infracional e o adolescente em conflito com a lei neste Município e como se dá o processo da aplicação e execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, identificando as políticas públicas para os adolescentes egressos do sistema socioeducativo em meio aberto fazendo um comparativo com a execução do projeto novas oportunidades desenvolvido pelo governo do Estado de Pernambuco na cidade do Recife.

3.1 A aplicação das Medidas Socioeducativas e o adolescente em conflito com a lei em Caruaru

De acordo com o Plano Decenal de Medidas Socioeducativas em meio aberto de Caruaru (2016), o município de Caruaru é um dos mais importantes pólos de desenvolvimento do Estado de Pernambuco. É considerada, geograficamente, a cidade centro da região Nordeste. Como está situada no agreste setentrional pernambucano, proporciona, assim, distâncias menores e, conseqüentemente, um melhor escoamento da produção e do comércio em condições estratégicas.

Cidade polo exercendo influência em 40 municípios em um mercado estimado em 1,5 milhões de pessoas. A cidade é chamada de Capital do Agreste por ser o maior centro urbano do agreste pernambucano. As principais fontes de renda de Caruaru são os serviços, comércio, um dos maiores do interior do Nordeste; a indústria e o turismo, do qual se destaca o famoso São João e o Alto do Moura, grande núcleo de produção artesanal do Estado, considerado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO o “maior Centro de Artes Figurativas das Américas”, e a Feira de Caruaru, conhecida como a maior feira livre do mundo. Especialmente em dia da “Feira da Sulanca”, na segunda-feira, chegam a circular mais de 40 mil pessoas.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população do município era igual a 314.912 habitantes, destes, 56.579, correspondem há um grupo de 0 a 11 anos e 338.28 aos adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos.

Desta forma, os dados a serem apresentados no decorrer deste trabalho estão relacionados ao grupo de adolescentes de 12 aos 18 anos incompletos e, excepcionalmente, aos jovens de 18 a 21 anos que cumpriram medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

É importante contextualizar algumas informações a respeito do Município de Caruaru, para podermos analisar seus efeitos e impactos na vida de tantas crianças, adolescentes e jovens, principalmente quanto ao item política pública para infância e juventude. Desta forma, do total de 314.912 habitantes, 21.381 mil pessoas, totalizando 6,8% da população encontravam-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda per capita abaixo de R\$70,00/mês. Por sua vez, o grupo de 6 a 14 anos, totalizou 5.623 indivíduos na extrema pobreza, enquanto no grupo de 15 a 17 anos havia 1.311 jovens nessa situação. Dos dados apresentados, temos o percentual de 49,3% dos extremamente pobres do município com idade de 0 a 17 anos.

É importantes apresentarmos estes dados porque eles apresentam as muitas vulnerabilidades existentes no Município de Caruaru, e evidenciam a necessidade da intervenção do Estado por meio de políticas públicas capazes de dar acesso pleno aos direitos básicos.

A vulnerabilidade Social é um vetor que “pode ser entendida como a exposição do adolescente a fatores que aumentam os riscos de que este possa ser prejudicado” (MARINHO, 2013 p. 40). Não mais obstante que em outros momentos históricos já tratados nos capítulos anteriores, nesse grupo desassistido estão as nossas crianças e nossos adolescentes – aqueles que por sua vez têm seus direitos garantidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança

e do Adolescente, mas não efetivados na íntegra. Para Paiva (2012), citado por Marinho (2013, p. 41):

A vulnerabilidade deve ser entendida em três dimensões: a dimensão individual, relativa às predisposições biopsíquicas e comportamentos de um sujeito; a dimensão grupal, na qual se incluem os fatores comunitários e familiares; e a dimensão programática, relativa às políticas e programas públicos ou privados responsáveis pela promoção do bem estar.

Os adolescentes autores de ato infracional em Caruaru, em sua grande maioria estão concentrados na população em situação de vulnerabilidade, tanto pessoal quanto social, estes que por sua vez seguem desassistidos nas políticas de assistência.

As muitas vulnerabilidades em que os adolescentes estão atrelados contribuem na criminalização voltada as práticas de ato infracional. Desta forma, o Município de Caruaru fornece um serviço de acompanhamento em Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, executado por uma organização não governamental e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social em Medida Socioeducativa - CREAS MSE.

Com relação à aplicabilidade dessa medida em meio aberto, foram sentenciados pela medida de LA no Município de Caruaru, observamos:

QUADRO 01
Nº DE ADOLESCENTES X MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

| 2013 | 2014 | 2015 |
|------------------|------------------|------------------|
| 124 adolescentes | 151 adolescentes | 160 adolescentes |

Fonte: Plano Decenal em Medida Socioeducativa em meio aberto (2016)

É possível observar que no triênio houve um crescimento médio gradativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida, numa proporção de 14% por ano.

O Plano Decenal em Medida Socioeducativa em Meio Aberto traz algumas informações dos motivos que justificam o aumento desses adolescentes em cumprimento da medida de LA, dentre eles, a prioridade da aplicação de medidas em meio aberta em detrimento das medidas em meio fechado pelo judiciário; a progressão do meio fechado para o meio aberto; e, ainda insuficiência das ações preventivas para os adolescentes antes, durante e após o cumprimento da medida.

As instituições responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida ao fornecer as informações para diagnóstico do plano decenal de medidas socioeducativas em meio aberto, nos aponta uma importante

informação revelada no espaço territorial onde residem os adolescentes, sendo o índice maior concentrado nos bairros Santa Rosa, Salgado, João Mota, Centenário e Rendeiras. Juntos, estes bairros comportam 53,52% do total de adolescentes e jovens de Caruaru que cumpriram medida socioeducativa de liberdade assistida no ano de 2015, esse total equivale a 87 adolescentes de um total de 160 acompanhados, conforme podemos observar no quadro abaixo:

QUADRO 02
USUÁRIOS EM MSE EM MEIO ABERTO X TERRITÓRIO DOS CRAS EM 2015

| Bairro: | Santa Rosa | | Salgado | | João Mota | | Centenário | | Rendeiras | | Total | |
|----------------|------------|--------|---------|--------|-----------|--------|------------|--------|-----------|--------|-------|--------|
| Adolesc. | 27 | 16,76% | 35 | 21,62% | 27 | 16,76% | 35 | 21,62% | 24 | 15,14% | 87 | 53,52% |

Fonte: Plano Decenal em Medida Socioeducativa em meio aberto (2016)

Nestas localidades se concentram as maiores favelas do município, apontando como possibilidade de maior incidência de casos de Adolescentes em cumprimento de LA por sua situação de vulnerabilidades como fatores de risco. Obviamente, não é o único fator que explica. Outros aspectos poderiam ser levantados, tais como o acesso ao sistema de justiça, qualidade os serviços públicos prestados, dentre outros.

Com relação ao sexo, podemos observar uma proporcionalidade superior nos casos masculinos, conforme tabela:

QUADRO 03
Nº DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MSE EM MEIO ABERTO X SEXO

| ANO BASE | 2013 | 2014 | 2015 |
|-----------------|-------------|-------------|-------------|
| Masculino | 89 | 103 | 130 |
| Feminino | 35 | 48 | 30 |

Fonte: Plano Decenal em Medida Socioeducativa em meio aberto (2016)

Percebe-se que de 2013 para 2015 houve um acréscimo de adolescentes em cumprimento de LA, do sexo masculino, enquanto do sexo feminino, tivemos em 2015 uma diminuição de adolescentes em cumprimento de medida de LA.

Ainda com relação ao perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida em Caruaru nos três anos apresentados, temos que destes, a maioria está concentrado na faixa etária de 15 aos 17 anos que representa 56% dos acompanhados. A prática infracional difere daquelas apresentadas pela mídia, pois em sua maioria não são contra a vida, os dados trazem que os atos infracionais cometidos com mais

frequência, dizem respeito ao uso de drogas o que representa 30% dos atos e tráfico de drogas que representa 23% dos atos infracionais.

Esses dados apontam e reforçam ainda mais as situações de vulnerabilidades e de risco social onde estão inseridos os adolescente e a desassistências das políticas básicas, a prática do ato infracional tipificado como tráfico de drogas refletem principalmente a localidade onde moram, como já citados anteriormente, são em sua maioria residentes em favelas, onde a facilidade de acesso as substância psicoativas é comum.

No que concerne à escolarização, temos que 46% dos adolescentes acompanhados, estão no ensino fundamental incompleto e 36% em outros, que representam as fases da Educação de Jovens e Adultos, projeto travessia e pró-jovem urbano.

Quanto ao uso de substância psicoativa, 36% alegam fazer uso de maconha, 30% de cigarro e 28% de bebidas alcoólicas, esse dado aponta e reforça a prática do ato infracional relacionado ao uso e tráfico de drogas, principalmente em virtude de sustentar a dependência. Com a apresentação dos dados acima mencionados, percebe-se o contexto das vulnerabilidades em que se encontram os adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida.

Nesse sentido, Marinho (2013, p. 42) aponta que uma “questão que se faz importante em relação a essa população é a de levar em conta a construção histórica e cultural de sua condição”. Ao tentar entender esse fator e levar em consideração a individualidade de cada adolescente autor de ato infracional, identificamos que o processo de inclusão, nos moldes das regras sociais em que estamos inseridos, não corresponde à realidade vivenciada no dia a dia dos adolescentes.

O primeiro grande desafio às tentativas de “adequação” deste jovem, historicamente marginalizado e destituído de poder frente às normas convencionais da sociedade, pela lógica de que, talvez, esta própria sociedade não queira, de fato, incluí-lo, mesmo que o Direito e da Justiça assim proponham. (MARINHO, 2013, p. 44).

Os adolescentes no município de Caruaru, trazem da comunidade onde residem, costumes, hábitos e valores, difíceis de serem abandonados mesmo em detrimento do cumprimento de uma medida socioeducativa. Assim, a Medida Socioeducativa implica numa mudança de comportamento, e para que esses jovens se adequem as norma estabelecidas na metodologia da execução da maioria das medidas aplicadas, precisam, de uma reeducação cultural que justifique a tão chamada ressocialização, que por sua vez implicaria no abandono dos valores outrora aprendido.

Desta forma, tendo o adolescente e jovem cumprido com a medida socioeducativa, é preciso investir e romper definitivamente com a prática delituosa, assim sendo, cabe ao município

assegurar as políticas básicas e garantir o que trata a lei para que haja a diminuição da criminalidade na cidade de Caruaru.

3.2 O SINASE e o Projeto Pedagógico voltado aos adolescentes egressos

O CONANDA através da Lei nº. 12.594/12 institui o Sinase e regulamenta a execução das medidas destinadas ao atendimento aos adolescentes autores de ato infracional. É uma legislação recente na garantia dos direitos de adolescentes em conflito com a lei, foi criada para inovar quanto ao que trata o Estatuto da Criança e o Adolescente, bem como dar legalidade a resolução nº 119 de 11 de Dezembro de 2006. Essa legislação aponta a necessidade de se ter um atendimento mais humanizado, levando em consideração a prioridade absoluta do adolescente e jovem inserido no sistema socioeducativo.

No art. 1º § 1º da presente lei dá uma definição do Sinase, ao dispor:

Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

O Sinase foi instituído com a finalidade de traçar metas e ações para o atendimento realizado junto aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Dispõe desde as partes conceituais até o financiamento do Sistema Socioeducativo. De acordo com Digiácomo (2013) citado por Prado (2014, p. 54):

O Sinase, enfim, deixa claro que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteadas, antes e acima de tudo, pelo “princípio da proteção integral à criança e ao adolescente”, deve observar uma “lógica” completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do “garantismo” que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda.

Visto que os adolescentes em conflito com a lei vivem um momento em que ações podem representar um retrocesso quanto aos direitos assegurados até aqui, a Lei Sinase, vem reforçar ainda mais a necessidade de investir em políticas que garantam cada vez mais a recuperação destes adolescentes, e mais que isso, vem por meio de princípios, normas e regras, que devem ser adotadas pelos órgãos competentes e responsáveis pela execução de medidas socioeducativas contribuir na qualidade do atendimento.

Nessa longa caminhada dos direitos, o “calcanhar-de-aquiles” do Estatuto, da sua efetiva implementação no dia a dia da população brasileira, é o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em razão do cometimento de ato infracional. A responsabilização e o correto atendimento do adolescente autor de ato infracional, com ênfase na execução das medidas socioeducativas, permanece como o maior desafio para a construção do novo direito da infância e da juventude no Brasil. (COSTA, 2006, p. 9)

O desafio ainda continua sendo a garantia do acesso aos direitos inerentes à pessoa humana, contudo, o Sinase percebe a necessidade de ver o adolescente infrator em sua totalidade e como sujeitos de direitos, foi instituída para reforçar o que se trata no ECA e aponta as responsabilidades do ente Federal, Estadual, Distrital e Municipal, nessa luta da garantia de direitos para infância e Juventude. Em seu Art. 25, a Lei Sinase (2012) enfatiza que a avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo: “I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e II - verificar reincidência de prática de ato infracional”.

Quando trata da importância de verificar a situação do adolescente depois de cumprir com medida socioeducativa, não enfatiza quais medidas seriam estas, contudo, na grande maioria, o que vemos, quando se tem é ações ou projetos voltados para os adolescentes e jovens que cumpriram apenas as medidas de internação ou semiliberdade, deixando na maioria das vezes de ver esse público em sua totalidade de necessidades básicas.

De acordo com Marinho (2013, p. 34) “As expectativas em relação ao egresso da medida socioeducativa são, por um lado, garantir que sejam respeitados todos seus direitos, conforme preconizado pela Constituição e pelo ECA, por outro, propiciar as condições necessárias para que não reincida, para que não volte a praticar atos ilícitos”.

Uma das ações que poderiam contribuir no rompimento da prática delituosa seria o engajamento do adolescente em atividades profissionalizantes sempre buscando, através da intervenção pedagógica, a capacitação do adolescente para o mundo do trabalho e objetivando sua habilitação para que se encontre em condições iguais na inserção ao mercado de trabalho, o que se configura em estímulo para o seu novo projeto de vida.

Contudo, a não intervenção nessas ações dificulta a reinserção deste adolescente, haja vista que este é dotado de preconceito, neste sentido, Lourenço (2010, p. 3) citado por Marinho (2013, p. 55) aponta que “acrescenta-se a estes, a questão da estigmatização do sujeito, da rejeição social a este e deste em relação ao meio social, terminando por associar-se a grupos cujas circunstâncias são semelhantes”.

Muitas instituições governamentais ou não governamentais responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, precisam de acordo com o Sinase elaborar seu projeto

pedagógico das atividades a serem desenvolvidas junto aos adolescentes e suas famílias durante o período do cumprimento, contudo, na construção desta proposta, não são inseridas atividades ou perspectivas direcionadas aos egressos, ou seja, não se pensa neste adolescente quando ele sair da medida.

De acordo com os eixos apresentados nos Parâmetros Pedagógicos do Atendimento Socioeducativo na Resolução Sinase (2006), as ações da execução das medidas devem ser pautadas nos eixos relacionados à educação, saúde, profissionalização, trabalho, família, comunidade, dentre outros. Ou seja, enquanto o adolescente estiver na medida, há uma equipe interessada em execuções de atividades que assegurem direitos básicos igualitários, todavia, quando extinto o processo, muitas desses direitos continuam a serem negados, como sempre os foram.

3.3 A realidade, as invisibilidades e as reais necessidades, dos adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto em Caruaru

A princípio, foram aplicados questionários com quatro adolescentes entrevistados que nos revelaram dados importantes na construção dessa temática. Um dos adolescentes acompanhado em 2015 que recebeu extinção do processo por cumprimento satisfatório, não desejou participar da entrevista e nem da aplicação do questionário. A pesquisa revelou o perfil desses adolescentes e jovens após algum tempo depois de terem saído da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.

Os entrevistados no momento da pesquisa informaram ter idade entre 18 e 20 anos, três são do sexo masculino e uma do sexo feminino. Dois afirmaram ter cor da pele parda e dois brancos, todos possuem orientação sexual heterossexual.

Com relação à pessoa responsável por eles, um declarou ser o pai e a mãe, uma o pai, um a mãe, outro declarou ser ele mesmo o responsável. Quando questionado sobre a renda familiar, dois disseram ter renda familiar inferior a um salário mínimo e ainda receberem ajuda dos familiares. Um respondeu ter renda entre R\$ 880,00 à 1000,00 e outro entre R\$ 1.000,00 à 1.500,00. No que concerne à escolaridade, dois deles, estão cursando o ensino médio e dois estão cursando o ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, vale salientar que todos os entrevistados informaram estarem matriculados, contudo, apenas três estão frequentando regularmente o ambiente escolar, vale salientar que o entrevistado que declarou não está frequentando assiduamente as aulas é o que trabalha como

pedreiro. Todos afirmaram já terem sido desistentes por mais de uma vez e terem sido reprovados também por mais de uma vez.

Mesmo identificando que 50% dos entrevistados encontram-se no ensino médio e que alguns estão próximos de concluí-lo, identificamos que apenas dois exercem uma atividade profissional remunerada, caracterizada pela função de gari e pedreiro e apenas um deles trabalha de carteira assinada. Quando questionados sobre o uso da substância psicoativa, todos enfatizaram não fazer uso de álcool e outras drogas, mas declaram já terem sido usuários.

Uma das questões observadas durante a procura desses adolescentes para o convite a participarem desta pesquisa, foi em relação à residência, pois mesmo tendo cumprido medida no ano de 2015, continuam a residir em bairros periféricos, próximos as favelas, senão dentro delas, considerados no Município de Caruaru como bairros “perigosos” com pouco acesso as políticas de saneamento básico, observamos cada vez mais a violação de direitos na vida desses meninos e meninas. Neste sentido, Wacquant (2005, p. 172) citado por Prado (2014, p. 79) afirma:

Em vez de difundir-se por todas as áreas da classe trabalhadora, a marginalidade avançada tende a concentrar-se em territórios bem-identificados, bem-demarcados e cada vez mais isolados, vistos por pessoas de dentro e de fora como purgatórios sociais, infernos urbanos onde apenas o refugio da sociedade aceita habitar. Um estigma referente ao lugar sobrepõe-se assim ao já universal estigma da pobreza e (onde aplicável) da raça ou da origem colonial-imigrante. Ao mesmo tempo, esses “espaços condenados” são, ou ameaçam tornarem-se instalações permanentes das cidades, e os discursos de difamação sobre os mesmo proliferam.

As políticas públicas são desenhadas por atores políticos que, ao exercerem suas funções, mobilizam os recursos necessários para realizá-las.

Após a aplicação do questionário para melhor identificar a situação atual de vida dos adolescentes, foi dado início a entrevista semiestrutura, onde fica evidente a inexistência de uma política que atue junto aos adolescentes egressos do sistema socioeducativo em meio aberto. Pois, enfatizam que só recebiam algum tipo de encaminhamento quando estavam em cumprimento da medida socioeducativa e após saírem dela, não mais foram procurados por ninguém que pudessem contribuir em ações para mudança de vida, esse fator fica evidente na fala do *entrevistado A* quando afirma:

“Não, isso (encaminhamentos) só acontecia mesmo quando eu tava no COMVIVA³, depois que eu sai do COMVIVA, que acabou a medida, ninguém mais me procurou não pra fazer nada, nem pra encaminhar, nem pra emprego, e nada quando, quando tô me referindo a saúde”.

Há uma concordância entre os entrevistados quando afirmam a não procura de órgãos municipais ou de outras esferas para dar continuidade aos encaminhamentos iniciados durante o acompanhamento da medida como podemos ver na fala do *entrevistado C*:

Não, nada! Era para eles (prefeitura) ser mais atenciosos né? com a gente porque se as pessoas não tiver, não tiver, uma boa influência, volta pro mesmo caminho ou até pior né? Mas pela prefeitura tá um pouco difícil porque a gente não tem ajuda de ninguém”.

O programa de apoio ao egresso é uma ferramenta crucial para permitir a efetividade da medida socioeducativa. Contudo, poucas são as políticas de acompanhamento do jovem egresso implementadas. Além das falas dos adolescentes entrevistados, temos dados estatísticos que revelam poucas iniciativas nessa direção por parte do poder público.

[...] contrariamente aos dispositivos legais, há um percentual muito baixo de acompanhamento aos egressos no Brasil (18,44%), além da evidente disparidade entre os estados na implementação deste dever. Nos estabelecimentos do Centro-Oeste não há sequer um registro de acompanhamento e nos estados do Nordeste e do Norte, menos de 10% dos estabelecimentos cumprem a lei neste quesito. O melhor desempenho está nos estados do Sul, muito embora menos da metade (46%) desenvolva algum tipo de acompanhamento aos egressos do sistema. No sudeste, a taxa é de 20%. (BRASIL, 2006a, p. 137).

Muitas foram, e continuam sendo as negligências vivenciadas pelos adolescentes que cumpriram durante a sua vida medida socioeducativa, mesmo que o ato infracional corra em segredo de justiça, muitas são as discriminações e preconceito com este público carente de Políticas Públicas direcionadas para maior acessibilidade aos diversos serviços como educação, profissionalização, oportunidade de emprego, lazer, segurança, dentre outros.

Na fala do entrevistado C, vemos o quanto o preconceito para com aqueles que cumpriram medida socioeducativa ainda continua enraizado na população ela afirma: “É muito difícil, ultimamente tá muito difícil, hoje, e ainda mais pra quem vivia fazendo alguma coisa errada”.

Neste sentido, Prado (2014, p. 57) contribui ao trazer os objetivos reais das leis para os egressos. “As leis voltadas ao jovem egresso não intencionam, em consequência, uma ruptura

³ Centro de Educação Popular Comunidade Viva, organização não governamental responsável pela execução da medida socioeducativa de liberdade assistida em Caruaru.

com a desigualdade social, mas sim o provisionamento de necessidades básicas para que continue sendo possível a convivência da humanidade dentro do sistema”.

Percebeu-se que na concepção de políticas públicas dos adolescentes egressos como contributiva com a inclusão social destes, seria intervenção na área do mundo do trabalho, pois muitas são as necessidades desse público em ter uma empregabilidade, esse fator foi apresentado unanimemente por todos os entrevistados vejamos o disse o *entrevistado B* em relação à promoção de políticas para o conseguimento de emprego:

Tornaria mais fácil né? E também o adolescente quando saísse, não ia pensar em besteira porque [...] ia ajudar, pá já, sei lá ocupar a cabeça, já trabalhando, alguma coisa, pra não ficar [...] na rua sem fazer nada, só pensa besteira [...] e desse jeito, e saindo já tendo um negócio pra trabalhar, um negócio ajudando, seria melhor né?

Seguindo este mesmo desejo de inserção no mercado de trabalho como forma de contribuição na melhoria de vida, o *entrevistado D* afirmou:

Eles poderia ajudar em alguma forma, trabalho, cursos, apresentar cursos. Um trabalho formal me ajudaria muito! Atualmente, o que eu penso é só isso mesmo, poderia ajudar em forma de trabalho, curso, só o que vem na mente agora é o que tô precisando.

O desejo desses adolescentes em conseguir uma empregabilidade, na maioria das vezes está relacionado ao fato de serem eles os responsáveis pelo sustento de suas famílias, como é o caso desse último adolescente entrevistado. Além de residir em uma localidade de inúmeras vulnerabilidades, mora em uma casa bastante precária com poucas condições que pudessem garantir uma qualidade de vida. Sem contar que o adolescente possui uma companheira e um filho de 6 meses.

O que me chamou atenção durante a entrevista foi à expressão do adolescente ao dizer que pode faltar tudo menos o leite de sua filha. Com esta fala, não declarada na entrevista, ficou para mim claro que as necessidades vivenciadas por esses adolescentes são de políticas públicas que garantam o mínimo para a existência humana, que seria moradia e alimentação.

3.4 As Políticas Públicas para adolescentes egressos do sistema socioeducativo em meio aberto em Caruaru

A lei é clara na garantia dos direitos, contudo, sua efetivação ainda é muito lenta, quando nos referimos às políticas públicas para os adolescentes egressos do sistema socioeducativo, o Sinase aponta a necessidade de executar ações que possibilitem o acompanhamento do egresso por meio de políticas públicas.

Entretanto, na prática não é o que temos visto, quando elaborado o Plano Decenal de Medida Socioeducativa em Caruaru (2016, p. 68), no cronograma das atividades contempla a implantação de uma unidade/núcleo de atendimento para os egressos das Medidas Socioeducativas em meio aberto e que essa ação seria feita por meio da criação de um projeto de lei regulamentando a implantação de serviço de atendimento aos egressos de MSE em meio aberto e fechado, e ainda que seria responsabilidade municipal. Entretanto, até o presente momento, ainda não se percebe a iniciativa por parte do poder público para contemplar o que trata o plano.

Essa informação fica ainda mais evidente quando realizamos as entrevistas com o público que deveria ser contemplados nessa política, todos os entrevistados responderam não terem sido procurados para promoção de nenhum encaminhamento e declaram que seria para prefeitura de Caruaru ser mais atenciosa com eles.

Com relação à implantação de políticas públicas, Freitas e Lima (2010, p. 4) enfatiza que deve “compreender e solucionar determinado tipo de problema enfrentado pela população, cabendo ao setor público elaborar, planejar e executar tais políticas, mas, elas não são planejadas e executadas, pois os interesses das classes envolvidas são díspares”.

Visto que um dos objetivos da política é buscar solucionar determinados tipos de problema enfrentados por uma população, cabe, desta forma, investir em meios que possam pelo menos minimizar as situações de vulnerabilidades pessoais e sociais dos adolescentes que vivem em situação de extrema pobreza e que na maioria das vezes são levados pela necessidade a se envolverem com o mundo da criminalidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 69 aponta que o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, I respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e II capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

O entrevistado A enfatizou que essa política deveria ajudar principalmente na promoção de encaminhamentos para cursos e inserção no mercado de trabalho:

Eu acho que seria bom né? [...] que a prefeitura ou governo, eu não sei, alguém fizesse alguma coisa pra, pra não deixar assim solto de novo na rua né? junto com o pessoal na rua, fazendo besteira ou pensando besteira. Acho que era bom que tivesse um emprego pra gente ir, pra gente trabalhar, porque a gente precisa ganhar alguma coisa pra ser alguém na vida.

Nesse mesmo sentido, *o entrevistado C* declarou:

Ajudar com cursos, com vaga de empregos, com acompanhamentos, porque só lembravam da gente quando a gente tinha feito algum ato infracional, mas só que depois a gente continuou precisando de acompanhamento. É muito difícil, ultimamente tá muito difícil viu? Hoje, e ainda mais pra quem vivia fazendo alguma coisa errada né? Estamos esquecidos [...]

É importante destacar que a realidade do município de Caruaru ainda precisa de uma maior atenção em relação à ressocialização desses adolescentes, pois é notório que adolescentes autores de atos infracionais são invisíveis de políticas públicas, esta invisibilidade acompanha-o em sua trajetória de vida, muitas vezes pela extrema pobreza em que vivem, pela localidade onde residem, em virtude da cor e muitas outras estigmatizações, como nos mostra Prado (2014, p. 76):

Coexistem no mesmo bairro diferentes indivíduos, com diferentes histórias de vida que, antes mais ou menos determinadas pela condição de pobreza, nestes tempos, têm a trajetória determinada também dada sua etnia e localização territorial. Nessa linha, constata-se que o adolescente autor de ato infracional é estigmatizado de duas maneiras: 1 - pela sociedade em geral dada sua condição de moradia, raça e pobreza; 2 – pelos demais indivíduos do bairro em que moram, pois, mesmo tendo condições de vida semelhantes, optaram pela criminalidade. (PRADO, 2014, p. 76).

São estigmatizados quando decidem romper com a prática do ato infracional, por aqueles que optaram pela criminalidade e são estigmatizados pela sociedade em geral por não oportunizaram a mudança de vida após a ruptura com o mundo do crime.

Muitas vezes o que falta é uma oportunidade para que a mudança aconteça, contudo, como percebido durante as entrevistas, só são percebidos quando estão no cometimento de ato infracional, esse movimento ficou claro na fala do *entrevistado C*: “Só lembravam da gente quando a gente tinha feito algum ato infracional, mas só que depois a gente continuou precisando de acompanhamento”.

Percebemos na fala dos entrevistados que desejam uma oportunidade de mudança, precisam de meios que contribuam na ressocialização definitiva. Esse caminho é citado por um dos entrevistados como a abertura de portas que os façam optar pelo certo em detrimento do errado, eles precisam saber que vale a pena deixar a criminalidade e que suas vidas realmente podem ser diferente após cumprimento de uma medida socioeducativa. Vejamos o que disse o *entrevistado C*:

Abrir as portas pra gente [...] porque ultimamente já tá difícil pra quem tá procurando, quem tá buscando, imagina pra gente [...] que tem outros meios né também, mas não quer usar a maioria. Mas tá difícil porque a gente não tem ajuda de ninguém.

Os entrevistados veem na inserção no mercado de trabalho uma oportunidade de mudança, como já dissemos. Entretanto, como afirma Prado (2014, p. 81):

Esta crença na resolução dos problemas sociais através da inserção no mercado de trabalho acaba por não dar conta da complexidade da questão social. A prevalência das desigualdades que a empregabilidade tenta solucionar está associada à lógica de

manutenção do capital de manter parte da população economicamente ativa ociosa. A atenção para o problema deveria debruçar-se sobre a condição do mercado em oferecer emprego a todos.

Executar atividades juntos aos adolescentes, que passaram pelo sistema socioeducativo, e viveram a exclusão é um desafio possível. Pois estes adolescentes e jovens que expressam alta vulnerabilidade e demandas de distintas ordens (segurança, educação, saúde, cidadania, trabalho, protagonismo, reconhecimento pessoal e social, cultura, esporte e lazer e participação política), e que em seus espaços sofreram algum tipo de violência, seja ela direta ou indireta, exige uma atenção Estadual, municipal, social e comunitária diferenciada.

3.5 Projeto Novas Oportunidades da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude – SDSCJ

Recife conta com essa ação voltada para os adolescentes egressos, que de acordo com os dados apresentados, obteve resultados satisfatórios, principalmente quando apresentado números de adolescentes inseridos no mercado formal de trabalho, promoção essa uma das mais desejadas dos adolescentes que entrevistei. No entanto, Caruaru ainda é uma cidade que não vislumbra as contribuições necessárias a este público, o ideal seria que o poder público administrasse pelo menos os casos advindos do cumprimento satisfatório das Medidas Socioeducativas em meio aberto com a implantação e concretização do que estabelecido em lei.

O Projeto Novas Oportunidades, foi criado no âmbito da Secretaria Executiva do Sistema Socioeducativo e Fortalecimento dos Conselhos, e ligado diretamente operacionalizado na Superintendência do Sistema Socioeducativo, tem por objetivo oferecer e/ou articular um conjunto de ações e serviços voltados aos adolescentes e jovens egressos da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE e seus familiares, a fim de aprimorar sua reinserção social, familiar e comunitária. Tem como público alvo adolescentes e jovens de 12 a 21 anos, residentes na Região Metropolitana do Recife, egressos das Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade da FUNASE.

A execução do Projeto ocorre com foco no estabelecimento de parcerias com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, bem como entidades dos setores público e privado. Os adolescentes e jovens são acompanhados por 01 (um) ano a partir do seu engajamento no projeto, podendo ser estendido o prazo de acordo com avaliação técnica da equipe. Durante este período, recebem atendimento psicossocial, para identificar as demandas de ordem

pessoal e que poderão sofrer intervenções pontuais, busca-se também o engajamento socioproductivo, em atividades profissionalizantes e/ou de aprendizagem junto os parceiros privados e governamentais.

Em 2016, o Projeto vivenciou o segundo ano de atuação, com alguns desafios diretos e de conjuntura social. Meta de inserção em 49% (quarenta e nove por cento) chegando a atender 114 e inserir efetivamente 74 adolescentes e jovens. Deste total, houve articulação para 160 encaminhamentos à Rede Socioassistencial - engajamento e acompanhamento em serviços de saúde, assistência social, educação, dentre outros; 30 adolescentes/jovens foram contemplados em atividades de trabalho e também recebem acompanhamento pela equipe técnica; 13 voltaram a cometer atos infracionais. 02 foram vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI.

Devido aos resultados obtidos e ao reconhecimento de sua importância enquanto política de atendimento aos egressos previsto no ECA, o projeto Intensificou fortalecer as ações junto a rede socioassistencial e ao estado, vislumbrando ampliar o atendimento dos egressos para o município de Caruaru, expandindo seu campo de atuação e reestruturação de metas.

Na metodologia do projeto, o primeiro contato que a equipe vivencia com o jovem é nas unidades da FUNASE, onde o grande desafio é criar espaço e clima de confiança com o adolescente e jovem no sentido de sensibilizar para a adesão voluntária ao projeto no intuito de ele que receba a extinção da medida e compareça ao projeto. Após a adesão do jovem ao projeto, a equipe técnica promoveu intervenções necessárias ao seu desenvolvimento pessoal e realizou oficinas introdutórias de diferentes temas.

Há um olhar diferenciado deste projeto que vislumbra a implantação aqui no Município, contudo, esta ação seria voltada apenas para os adolescentes inseridos na internação e semiliberdade e não estendida para as medidas em meio aberto. Identificar essa necessidade de implantação em Caruaru fica a cargo a prefeitura, haja vista que a medida é executada por este órgão.

3.5.1 Relevância Social e Impacto Ressocializador do Projeto Novas Oportunidades

Qualitativamente, as atividades desenvolvidas objetivaram estimular a mudança de atitude e comportamento, em várias dimensões: desenvolvimento do pensamento crítico; internalização de outros valores - especialmente o respeito às regras do bom convívio social;

autogestão, entre outros. Em imediata instância, a reinserção produtiva do jovem egresso do Sistema Socioeducativo promove a garantia de direitos, o exercício da cidadania, além de contribuir para a redução de dois importantes indicadores sociais negativos: a Reincidência e os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) de jovens no estado.

O maior desafio se dá na busca pelo fortalecimento da Rede de Garantia de Direitos a qual deve ser a sustentação na operacionalização desta atuação, para tanto é necessário reconhecimento de maior investimento financeiro no âmbito estadual, publicização e divulgação social entre os atores envolvidos diretamente e entre a sociedade civil e organizada. O Projeto tem sido pioneiro no Estado de Pernambuco, mas urge por ampliação e resultado de maior impacto social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contribuições advindas deste trabalho, certamente não dão conta da totalidade do fenômeno estudado, contudo, procurou dar visibilidade há alguns aspectos importantes, principalmente por apresentar a necessidade dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo em meio aberto de ter vez e voz frente há um cenário escasso de políticas públicas eficazes para diminuição da desigualdade social e preconceito no qual estão inseridos.

Diante de todas as opiniões dos entrevistados, foi possível identificar que os casos de ressocialização em Liberdade Assistida não são bem administrados e visíveis aos olhos do poder público. Muitos dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa ainda se encontram na mesma situação, muitas dessas situações responsáveis pela prática do ato infracional, contudo, neste trabalho, apresentamos quatro histórias de vida que mesmo estando na mesma situação de moradia não digna, falta de trabalho, dificuldade de acesso a educação e muitos casos até falta de alimentação, adquiriram atitudes diferenciadas das praticadas quando foram apreendidos e responderam pela prática do ato infracional, almejam do Município serem vistos como detentores de direitos.

Essa perspectiva está presente em todas as falas dos entrevistados, precisam de um olhar diferenciado que contribua principalmente com o acesso aos direitos. As necessidades apresentadas em sua grande maioria estão direcionadas ao conseguimento de um trabalho forma, ao desejo de fazer um curso profissionalizante que contribua na inserção do mercado de trabalho, a ter uma oportunidade de autonomia em relação a administração de renda, a ter um espaço que possa proporcionar algum momento de lazer, para descarregar todo o estresse advindo do trabalho da semana, para aqueles que declararam ter um emprego.

Mesmo que todos os entrevistados tenham apresentados necessidades parecidas, é importante entender cada uma delas em sua individualidade, pois, uns apresentaram necessidades próprias, enquanto outros apresentaram as necessidades de políticas públicas na área da profissionalização pelo desejo de manter o sustento de sua família, constituída ainda quando em cumprimento da medida de liberdade assistida.

É preciso investir em políticas e ações que visam levar o adolescente a descobrir seu papel construtivo na sociedade e a elaborar um projeto de vida que proporcione superar as dificuldades pelas quais passa, adotando, por meios legais, formas de lutar por sua sobrevivência de caráter igualitário. O desafio é materializar a leis que garantam o acesso as

políticas igualitárias, bem como, intensificar essas ações levando em consideração a individualidade do adolescente egresso.

É preciso ir muito mais além do que trata esta pesquisa, pois não basta apenas entender as necessidades deste público, mas sim, investir enquanto políticas ou ações que impactem na diminuição das diversas vulnerabilidades em que estes adolescentes se encontram inseridos. O cumprimento de uma medida socioeducativa pode ter sido o suficiente para contribuir na ruptura da prática do ato infracional, mas compreendi após a pesquisa realizada que não mudou muita coisa na vida, família ou comunidade desses adolescentes, principalmente por não dar conta das muitas necessidades em que apresentam esses adolescentes.

Por isso, percebo a necessidade do Município investir em ações, atividades e mais ainda em políticas públicas que possam alcançar este público quando recebem a extinção do processo, principalmente quando o processo for extinto em virtude do cumprimento satisfatório. É indiscutível que para o Estado é bem mais fácil se eximir das responsabilidades que lhe cabe e acaba por investir em políticas de recolhimento como uma forma de limpar ou até mesmo higienizar a sociedade do convívio com os chamados “delinquentes”. Contudo, precisamos atentar que esta é uma era de direitos e que as práticas que antes eram vividas no código de menor não pode continuar, recolher não ressocializa.

Desta forma, para que haja essa mudança de vida e de comportamento, é extremamente importante que não sejam implantadas apenas políticas públicas voltadas para aplicação da lei e de medidas socioeducativas, mas, principalmente, que haja investimento do próprio município na vida dos adolescentes após o cumprimento da medida.

O que falta é compromisso ético e vontade política para tomar as decisões corretas e implementá-las com zelo e constância de propósito. Só assim, com determinação, os direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei serão garantidos. É importante destacar a preocupação frente à ineficácia das políticas públicas destinadas aos adolescentes e jovens, principalmente quando se refere às classes menos favorecidas.

Por fim, concluo dizendo que os resultados da presente pesquisa alcançou seus objetivos com sucesso, dentro das possibilidades de um trabalho acadêmico. Espero que os achados aqui apresentado, sirva de subsídio para outros trabalhos voltados a esse público, e mais ainda que contribua na formulação de Políticas Públicas para os Adolescentes Egressos do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando Caminhos em uma Sociedade Violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999.
- BARBOSA, Analedy Amorim. A concepção de infância na visão Philippe Ariès e sua relação com as políticas públicas para a infância. *Revista Eletrônica de Ciências Sociais, História e Relações Internacionais*, Boa Vista, v. 1, n. 1, p. 1-8, 2008. Disponível em: <<http://revista.ufrb.br/examapaku/article/viewFile/1456/1050>> Acesso em: 02 de fev.2017.
- BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069/1990. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – Recife: CEDCA/PE 2015.
- _____, CONANDA & SEGH. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília: CONANDA, 2006.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- _____. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jan. 2012.
- _____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.
- CÁS, Danilo da. **Manual teórico-prático para elaboração metodológica de trabalhos acadêmicos**. São Paulo: Jubela livros, 2008.
- CALDEIRA, Bianca Laura. **O conceito de Infância no decorrer da historia**. Educadores, 2010. Disponível em:<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/Pedagogia/o_conceito_de_infancia_no_decorrer_da_historia.pdf>. Acesso em: 04 de fev. de 2017.
- COSTA, Carlos Gomes da (coord). **As bases éticas da ação socioeducativa: referenciais normativos e princípios norteadores** -- Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.
- DIGIÁCOMO, Murillo José, AMORIM, Ildeara Digiácomo. 1969. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado** – Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013. 6ª Edição.
- FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://sistemas.fadc.org.br/biblioteca/acervo/CenarioBrasil_LivroDeBolso_2015.pdf>. Acesso em: 29 de jan. de 2017.
- FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades**. Porto Alegre, PUCRS, Revista Psico v. 36, n. 3, pp. 267-273, set./dez. 2005.

FRASSETO, Flávio Américo; COSTA, João Batista; CERQUEIRA, Ludmila. **Políticas Públicas e marco legal da Socioeducação no Brasil**. Disponível em: <http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_2/EixoII.pdf>. Acesso em: 05 de fev. de 2017.

FREITAS, Oracilda Aparecida de; LIMA Cesar Júlio Ramires. **Jovens Infratores e Políticas Públicas**: Reflexões acerca do Centro Socioeducativo de Uberlândia. Observatorium: Revista Eletrônica de Geografia, v.2, n.5, p.02-20, nov. 2010.

FLORES, Chaves Elio; GUERRA, Lúcia de Fátima; BARBOSA, Vilma de Lurdes (org). **Educação em Direitos Humanos e Educação para os Direitos Humanos**. João pessoa. Editora da UFPB, 2014.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Políticas Públicas para a Infância no Brasil**: análise do processo de implementação de um novo modelo. Revista Pensamento Plural. Pelotas 16: 25-45, janeiro-junho, 2015.

GRACIANI, Maria Stela Santos, **Um olhar civil sobre a visibilidade e a invisibilidade do ECA na realidade social brasileira**. Revista Educadores da rede Pública. Cuiabá, v. 22, n. 49/2, p. 551-573, maio/ago. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Infográficos**: Dados gerais do Município. 2010. Disponível em: <<http://cod.ibge.gov.br/7YI>>. Acesso em: 22 de fev. de 2017

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. 2014. In: FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://sistemas.fadc.org.br/biblioteca/acervo/CenarioBrasil_LivroDeBolso_2015.pdf>. Acesso em: 29 de jan. de 2017.

JESUS, Maurício Neves. **Adolescente em Conflito com a Lei**: prevenção e proteção integral. Campinas: Sevanda, 2006.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional – medida socioeducativa e pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

_____. **Adolescente e Ato Infracional**. São Paulo: Malheiros, 2012.

LONGO, Isis S. **Da Legislação Menorista ao Estatuto da Criança e do Adolescente**: mudanças e permanências nos discursos e imaginário sobre a conduta infanto-juvenil. Disponível em:<<http://www.ie.ufmt.br/semiedu2009/>> Acesso em: 21 de jan. de 2017.

MACHADO, Anita da Costa Pereira; GOMES, Geisa Rodrigues. **Metodologia do Atendimento Socioeducativo**. Disponível em: <http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_3/EixoIII.pdf>. Acesso em: 12 de fev. de 2017.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1989 in: MIRANDA, Humberto (org) **Crianças e adolescentes**: do tempo da assistência à era dos direitos – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

MARINHO, Fernanda Campos. **Jovens Egressos do Sistema Socioeducativo: Desafios à Ressocialização.** Brasília, 2013. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13460/1/2013_FernandaCamposMarinho.pdf>. Acesso em: 24 de fev. de 2017.

MATOS, R. N. **Crime e castigo: reflexões sensíveis sobre adolescentes privados de liberdade em Uberlândia.** 2006. 128 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de História, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2006.

MENDES, Élio Braz. **Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários do livro i, parte geral, artigos 1º a 85.** In: MIRANDA, Humberto (org) **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos** – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

MIRANDA, Humberto. **Meninos, moleques, menores...** Faces da infância no Recife (1927-1937). 2008. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional da UFRPE. Recife, 2008.

_____.(org) **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos** – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

_____. (org) **Quer um conselho: a trajetória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares no Brasil / Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente** – Recife: Linceu, 2013.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados: O Combate ao Infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789- 1832).** In: MIRANDA, Humberto (org). **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos** – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

NOLASCO, Anabel Guedes Pessôa. **Adolescentes em Cárceres Contemporâneos Invisíveis, quem se interessa?** Um Estudo do FUNASE – Unidade Jaboatão dos Guararapes – PE. Recife, 2010. Disponível: < em: <http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7029>>. Acesso em: 18 de fev. de 2017.

OLIVEIRA, Maria Marly. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses.** 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

OLIVEIRA, Thalissa Corrêa de. **Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro.** Revista Interdisciplinar de Direito da Faculdade de Direito de Valença. Valença. Vol. 10, n. 2, p.339-358, 2013.

PERNAMBUCO. Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude. **Projeto Novas Oportunidade.** Disponível em: <http://www.sedsdh.pe.gov.br/web/sedsdh/novas-oportunidades>. Acesso em: 19 de fev. de 2017.

POLETTO, Letícia Borges. **A (des) qualificação da Infância: a história do Brasil na Assistência dos jovens.** In: **IX ANPED Sul.** Seminários da Associação Nacional de Pesquisa em Educação da Região Sul. Caxias do Sul – RS. Anais (on line): ANPEDSUL, 2012.

Disponível em: <http://www.ucs.br/ucs/tplAnped2011/eventos/anped_sul_2012/anais>. Acesso em: 04 de fev. de 2017.

PORFÍRIO, Pablo Francisco. **História da Trajetória da Assistência às Crianças e aos Adolescentes no Brasil**. In: MIRANDA, Humberto (org). **Quer um conselho: a trajetória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares no Brasil / Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Recife: Linceu, 2013.**

PETRY Luíza, et. al. **Infância**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/e-psico/subjetivacao/tempo/infancia-texto.html>>. Acesso em: 04 de fev. de 2017.

PRADO, Anihelen Cristine Gonçalves Cordeiro. **O jovem egresso do sistema socioeducativo e seu acesso a políticas sociais: como prossegue a história?** Franca: [s.n.], 2014.

RELATÓRIO AVALIATIVO. ECA 25 anos, + Direitos – Redução. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2016/pdfs/relatorio-avaliativo-eca>. Acesso em: 11 de fev. de 2017.

RODRIGUES, Leonardo de Oliveira Ortegá. **A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida: Fundamentos e Contexto Atual**. http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8643/1/2011_LeonardoRodriguesdeOliveiraOrtegá_noPW.pdf.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários**. Brasília, Nota Técnica do IPEA, junho de 2015 nº 20.

SOUZA Tatiana Yokoy de; OLIVEIRA Maria Cláudia Santos Lopes de; RODRIGUES Dayane Silva. **Adolescência e juventude: questões contemporâneas**. Disponível em: <http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basic_o_2015/Eixo_1/EixoI.pdf>. Acesso em: 18 de fev. de 2017.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

VIEIRA, Evaldo. **As políticas sociais e os direitos sociais no Brasil: avanços e retrocessos**. In: **Serviço Social e Sociedade**, nº 53, março, São Paulo: Cortez, 1997.

VOLPI, Mário **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2015.

YOKOY Tatiana; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. **Trajetórias de Desenvolvimento e Contextos de Subjetivação e Institucionalização de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas** Pesquisas e Práticas Psicossociais 3(1), São João del-Rei, Ag. 2008.

APÊNDICE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado (a) e/ou participar na pesquisa de campo referente ao projeto/pesquisa intitulado: **A Invisibilidade dos Adolescentes Egressos do Sistema Socioeducativo em meio aberto nas Políticas Públicas em Caruaru**, desenvolvida pela discente Simone Bezerra da Silva, a quem poderei contatar / consultar a qualquer momento que julgar necessário através do telefone (81) 99288-8524 ou e-mail simonejcc@hotmail.com. Fui informado (a), ainda, de que a pesquisa é orientada pelo professor Almir Basio. Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado (a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é colher informações com a finalidade de contribuir com a implantação de Políticas Públicas para os adolescentes egressos do sistema socioeducativo em Caruaru. Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista semiestruturada a ser gravada a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pela pesquisadora e seu orientador. Fui ainda informado (a) de que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos. Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Caruaru, ____ de _____ de _____

Assinatura do (a) participante: _____

Assinatura da pesquisadora: _____

Assinatura do (a) testemunha: _____

ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Título: A Invisibilidade dos Adolescentes Egressos do Sistema Socioeducativo em meio aberto nas Políticas Públicas em Caruaru

De acordo com o Plano Estadual de Pernambuco em Medida Socioeducativa, no ano de 2013 781 adolescentes foram acompanhados em medida socioeducativa de liberdade assistida, destes, de acordo com o Plano Municipal de medida socioeducativa, 119 adolescentes foram acompanhados em medida de L.A aqui em Caruaru.

- 1- A LA ajudou você para o rompimento da prática do ato infracional? Como isso aconteceu? Para você, porque isso não aconteceu?**
- 2- Depois que você saiu da medida de Liberdade Assistida, alguém da prefeitura procurou você para promoção de algum encaminhamento? - Caso sim, quais os encaminhamentos?**
- 3- Em sua opinião, qual a responsabilidade da prefeitura com os egressos do LA?**
- 4- O que a prefeitura poderia fazer para melhorar a vida dos egressos? Por quê?**

**A INVISIBILIDADE DOS ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM
CARUARU**

Prezados (as): Esta pesquisa tem por finalidade levantar dados para entender de que forma o Município de Caruaru poderá contribuir enquanto política pública na vida de adolescentes e jovens que cumpriram medida socioeducativa de liberdade assistida. Trata-se de um trabalho de conclusão do curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente da Universidade Federal Rural de Pernambuco orientado pelo professor Almir Basio. Os resultados dessa pesquisa serão utilizados apenas para elaboração de um relatório e coleta de dados. Não precisa se identificar. Agradecemos a sua colaboração.

1. Qual a sua idade?

- De 12 a 14
- De 15 a 17
- De 18 a 20
- Acima de 20

2. Sexo:

- Masculino
- Feminino

3. Qual sua etnia/cor?

- Branca
- Parda
- Negra
- Indígena
- Amarela

4. Qual sua orientação sexual

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Transexual
- Outros

5. Pessoa responsável por você: (caso a pessoa responsável não esteja descrito abaixo, especificar quem é em outro).

- Mãe e Pai
- Mãe
- Pai
- Avô/avó
- Tio/tia
- Irmão/irmã
- Companheiro(a)
- Outro

